

PARECER REGIME DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR

**RESUMO**

Trata-se do Relatório do Comitê de Assessoria e Fiscalização da Previdência Complementar do Município de Sorocaba/SP

Referente ao período de 2024 e 2025.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. ANEXOS .....	3
3. FONTE DE DADOS .....	4
4. PARECER ATUARIAL .....	4
4.1 Conclusão do Parecer Atuarial .....	4
5. RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS DO PLANO .....	5
5.1 Política de Investimentos .....	5
5.2 Relatório de Investimentos .....	5
6. ANÁLISE DAS CATEGORIAS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIOS .....	7
6.1 Quantidade total de servidores estatutários ativos no município de Sorocaba .....	7
6.2 Quantidade de Servidores que ingressaram após 11/2023 .....	7
6.3 Servidores elegíveis ao Regime de Previdência Complementar .....	8
7. CONCLUSÃO .....	9

## 1. INTRODUÇÃO

Com a Nova Previdência – reforma aprovada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 – todos os entes federativos que possuíam RPPS, inclusive o município de Sorocaba, foram obrigados a implementar seus regimes de previdência complementar, ocasião em que os benefícios a serem pagos pelos RPPS passarão a ter como limite obrigatório o teto vigente aos segurados do INSS, para os servidores que ingressarem no serviço público após a instituição do Regime de Previdência Complementar e para os servidores que tiverem ingressado antes e voluntariamente optarem pelo mencionado regime.

A Lei Municipal nº 12.437, de 12 de novembro de 2021, instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos no âmbito do Município de Sorocaba; fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autorizou a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e deu outras providências.

Após o devido processo licitatório, a entidade licitante vencedora foi a Fundação Eletrobras de Seguridade Social - ELETROS, CNPJ nº 34.268.789/0001-88, responsável pela administração.

A Portaria PREVIC nº 1.012, de 13 de Novembro de 2023, aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios CD PrevServ Brasil, sob o CNPB nº 2023.0018-38, administrado pela Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros, CNPJ nº 34.268.789/0001-88, e fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do plano à Previc. Além disso, aprovou o convênio de adesão do Município de Sorocaba, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios CD PrevServ Brasil.

Segundo o Art. 18, §1º, da Lei nº 12.437/2021, compete ao CAPC - Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

O presente relatório, portanto, visa evidenciar o efetivo acompanhamento, monitorando o resultado do plano de benefícios e a evolução da Previdência Complementar no município de Sorocaba.

Além disto, a Portaria nº 23.071, de 27 de março de 2025 Institui o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, cuja composição foi nomeada por meio da Portaria nº 1122-2025/DICAF, tendo como representantes do patrocinador, como Presidente, o Sr. Fabio Salun Silva e como membro Edgar Aparecido Ferreira da Silva e, dos participantes, os membros Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e Tatiane Matucci Casagrande, a partir de 16 de abril de 2025.

As informações do Plano PrevServ Brasil – Sorocaba estão disponíveis no sitio eletrônico da ELETROS: <https://eletros.com.br/plano-prevserv-brasil-sorocaba/>

## 2. ANEXOS

<b>Item</b>	<b>Documento</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD PREVSERV BRASIL</b>
<b>ANEXO II</b>	E-Book: Resumo do regulamento do plano CD PREVSERV BRASIL
<b>ANEXO III</b>	<b>Portaria PREVIC nº 1.012, de 13 de novembro de 2023</b>
<b>ANEXO IV</b>	Parecer Atuarial do Plano CD PREVSERV BRASIL – 31/12/2024 e 31/12/2025
<b>ANEXO V</b>	<b>Política de Investimentos 2025 a 2029 Plano CD PREVSERV BRASIL</b>
<b>ANEXO VI</b>	Relatório de Investimentos

### **3. FONTE DE DADOS**

Todos os documentos, citados no presente parecer, bem como os abaixo relacionados, estão disponíveis no sítio eletrônico da Entidade ([www.eletros.com.br](http://www.eletros.com.br)):

- Regulamento do Plano de Benefícios CD PrevServ Brasil
- Ebook "Resumo do Regulamento do Plano CD PrevServ Brasil
- Parecer Atuarial do Plano CD PrevServ Brasil – 31/12/2024 e 31/12/2025
- Política de Investimentos Plano CD PrevServ Brasil

A base cadastral foi consultada, via e-mail, junto às áreas de recursos humanos das Entidades da Administração Pública Municipal, a saber:

- Prefeitura Municipal de Sorocaba
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba
- FUNSERV – Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba
- Câmara Municipal de Sorocaba

### **4. REGULAMENTO DO PLANO**

O regulamento do plano (Anexo I) está disponível, na íntegra, no Portal da Entidade, bem como o *e-book*, contendo um resumo do regulamento do plano (Anexo II).

A Portaria PREVIC nº 1.012, de 13 de Novembro de 2023, aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios CD PrevServ Brasil, sob o CNPB nº 2023.0018-38, administrado pela Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros, CNPJ nº 34.268.789/0001-88, e fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do plano à Previc. Além disso, aprovou o convênio de adesão do Município de Sorocaba, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios CD PrevServ Brasil (Anexo III).

### **5. PARECER ATUARIAL**

O parecer atuarial do Plano CD PrevServ Brasil, com data focal de 31/12/2024 e 31/12/2025 (Anexo IV), encontra-se disponível no sítio eletrônico da Eletros:

<https://eletros.com.br/wp-content/uploads/2025/03/PARECER-2843-00-PAR-DB-DBA-006-2024-Resultados-exercicio-2024-Plano-CD-PREVSERV-BRASIL-V2.pdf>

[https://eletros.com.br/wp-content/uploads/2026/03/PARECER-3057-00-Plano\\_CD\\_PREVSERV\\_BRASIL.pdf](https://eletros.com.br/wp-content/uploads/2026/03/PARECER-3057-00-Plano_CD_PREVSERV_BRASIL.pdf)

#### **5.1 Conclusão do Parecer Atuarial**

Segundo pareceres assinados pelo gerente atuarial, Sr. Bruno Sarinha Lopes – MIBA nº 2.198, ele considerou *"que o plano encontra-se equilibrado, dependendo apenas do pagamento das contribuições previstas no Plano de Custeio para manutenção deste equilíbrio."* Dessa forma, verifica-se o equilíbrio atuarial do Plano CD PrevServ Brasil, vigente no município de Sorocaba.

## 6. RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS DO PLANO

### 6.1 Política de Investimentos

A Política de Investimentos vigentes é a do exercício 2025-2029 (ANEXO V) e está disponível no site da Entidade:

([https://eletros.com.br/wp-content/uploads/2025/03/GIN-3122\\_Politica-de-Investimento-2025-2029-Eletros-Plano-CD-PrevServ-Brasil\\_v4.pdf](https://eletros.com.br/wp-content/uploads/2025/03/GIN-3122_Politica-de-Investimento-2025-2029-Eletros-Plano-CD-PrevServ-Brasil_v4.pdf))

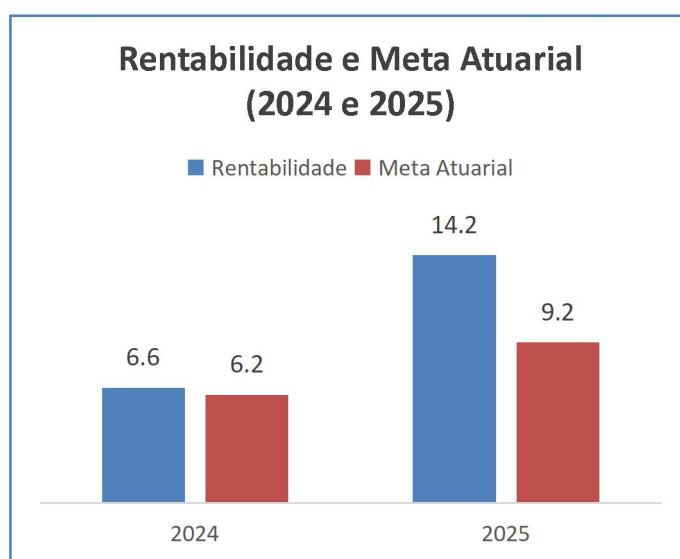
### 6.2 Relatório de Investimentos

Os dados, mais recentes, sobre investimentos encontram-se disponíveis em:  
<https://eletros.com.br/investimentos/dezembro-2025/>

O último relatório divulgado refere-se ao mês de Dezembro/2025, no qual o patrimônio preliminar era de R\$4,41 milhões. O plano CD PrevServ Brasil investe sua alocação integralmente nos fundos de renda fixa da Eletros que possuem performance atrelada ao CDI, apresentando atualmente rentabilidade acima da sua taxa de referência. Dessa forma, a rentabilidade do plano CD PrevServ Brasil em 2025 ficou em 14,2%, acima de sua taxa de referência, de 9,2%, conforme Anexo VI.

Conforme dados divulgados, verifica-se que a composição da carteira e rentabilidade estão em consonância com a Política de Investimentos estabelecida e vigente para o período.

Verifica-se ainda que o plano tem alcançado e superado a meta de rentabilidade estabelecida, visto que, no ano de 2024, o Plano apresentou 6,6% de rentabilidade diante da meta de 6,2% (INPC + 5,01%a.a.) e, em 2025, o plano apresentou rentabilidade de 14,2%, acima da sua meta de referência, de 9,2% (INPC + 5,04%a.a.). Conclui-se, portanto, que o plano CD PrevServ Brasil alcançou as metas de rentabilidade para os anos de 2024 e 2025.



## 7. ANÁLISE DOS REPASSES REALIZADOS

Conforme dados enviados pelas Entidades da Administração Pública de Sorocaba (Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE Sorocaba e FUNSERV) e confrontados com os dados encaminhados pela Fundação Eletros, verificamos que todos os valores foram devidamente repassados à referida Entidade.

Entidade	Competência	Data Repasse	Valor
Prefeitura de Sorocaba	abr/24	08/05/2024	R\$ 126.098,08
Prefeitura de Sorocaba	mai/24	07/06/2024	R\$ 111.781,84
Prefeitura de Sorocaba	jun/24	05/07/2024	10/07/2024 R\$ 109.727,96
Prefeitura de Sorocaba	jul/24	07/08/2024	R\$ 105.876,61
Prefeitura de Sorocaba	ago/24	06/09/2024	R\$ 102.854,58
Prefeitura de Sorocaba	set/24	07/10/2024	R\$ 112.690,02
Prefeitura de Sorocaba	out/24	07/11/2024	R\$ 119.232,18
Prefeitura de Sorocaba	nov/24	06/12/2024	R\$ 112.077,58
Prefeitura de Sorocaba	dez/24	08/01/2025	17/01/2025 R\$ 220.786,68
Prefeitura de Sorocaba	jan/25	07/02/2025	10/02/2025 R\$ 108.251,83
Prefeitura de Sorocaba	fev/25	11/03/2025	R\$ 122.937,82
Prefeitura de Sorocaba	mar/25	07/04/2025	R\$ 130.311,93
Prefeitura de Sorocaba	abr/25	08/05/2025	R\$ 127.357,67
Prefeitura de Sorocaba	mai/25	06/06/2025	R\$ 125.330,13
Prefeitura de Sorocaba	jun/25	07/07/2025	R\$ 138.002,10
Prefeitura de Sorocaba	jul/25	07/08/2025	R\$ 126.877,72
Prefeitura de Sorocaba	ago/25	05/09/2025	R\$ 126.811,95
Prefeitura de Sorocaba	set/25	07/10/2025	R\$ 138.638,87
Prefeitura de Sorocaba	out/25	07/11/2025	R\$ 130.671,87
Prefeitura de Sorocaba	nov/25	05/12/2025	R\$ 124.199,99
Prefeitura de Sorocaba	dez/25	08/01/2026	14/01/2026 R\$ 233.954,32
Entidade	Competência	Data Repasse	Valor
Câmara de Sorocaba	abr/24	08/05/2024	R\$ 613,76
Câmara de Sorocaba	mai/24	07/06/2024	R\$ 613,76
Câmara de Sorocaba	jun/24	05/07/2024	R\$ 1.186,24
Câmara de Sorocaba	jul/24	31/07/2024	07/08/2024 R\$ 1.490,48
Câmara de Sorocaba	ago/24	06/09/2024	R\$ 1.490,48
Câmara de Sorocaba	set/24	04/10/2024	R\$ 1.490,48
Câmara de Sorocaba	out/24	07/11/2024	R\$ 1.490,48
Câmara de Sorocaba	nov/24	06/12/2024	R\$ 1.490,48
Câmara de Sorocaba	dez/24	20/12/2023	23/12/2024 R\$ 2.104,24
Câmara de Sorocaba	jan/25	07/02/2025	R\$ 1.009,94
Câmara de Sorocaba	fev/25	07/03/2025	R\$ 1.009,94
Câmara de Sorocaba	mar/25	07/04/2025	R\$ 2.687,08
Câmara de Sorocaba	abr/25	07/05/2025	R\$ 1.746,00
Câmara de Sorocaba	mai/25	06/06/2025	R\$ 1.752,18
Câmara de Sorocaba	jun/25	07/07/2025	R\$ 2.075,50
Câmara de Sorocaba	jul/25	07/08/2025	R\$ 2.075,50
Câmara de Sorocaba	ago/25	05/09/2025	R\$ 1.543,14
Câmara de Sorocaba	set/25	06/10/2025	R\$ 1.543,14
Câmara de Sorocaba	out/25	06/11/2025	R\$ 1.543,14
Câmara de Sorocaba	nov/25	05/12/2025	R\$ 1.543,14
Câmara de Sorocaba	dez/25	19/12/2025	22/12/2025 R\$ 3.086,28
Entidade	Competência	Data Repasse	Valor
SAAE	out/24	07/11/2024	R\$ 1.424,24
SAAE	nov/24	06/12/2024	09/12/2024 R\$ 2.848,48
SAAE	dez/24	08/01/2025	15/01/2025 R\$ 2.848,48
SAAE	jan/25	07/02/2025	R\$ 2.722,20
SAAE	fev/25	11/03/2025	12/03/2025 R\$ 2.987,64
SAAE	mar/25	07/04/2025	<b>R\$ 2.987,64</b>
SAAE	abr/25	09/05/2025	R\$ 2.987,64
SAAE	mai/25	06/06/2025	R\$ 2.987,64
SAAE	jun/25	07/07/2025	R\$ 3.106,84
SAAE	jul/25	07/08/2025	R\$ 3.106,84
SAAE	ago/25	05/09/2025	R\$ 3.106,84
SAAE	set/25	07/10/2025	R\$ 3.106,84
SAAE	out/25	07/11/2025	R\$ 3.415,06
SAAE	nov/25	05/12/2025	R\$ 3.710,94
SAAE	dez/25	09/01/2026	R\$ 6.713,83
Entidade	Competência	Data Repasse	Valor
Funserv	out/25	07/11/2025	R\$ 33,40
Funserv	nov/25	05/12/2025	R\$ 214,14
Funserv	dez/25	07/01/2026	R\$ 66,80

## 8. ANÁLISE DAS CATEGORIAS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIOS

### 8.1 Quantidade total de servidores estatutários ativos no município de Sorocaba

Segundo dados enviados pelos setores de recursos humanos das Entidades da Administração Municipal, o total de servidores ativos no mês de Dezembro de 2025 era de **10.837**, dividido conforme quadro abaixo:

	<b>Prefeitura</b>	<b>SAAE</b>	<b>Câmara</b>	<b>FUNSERV</b>
<b>Servidores Ativos</b>	9568	1061	121	87

### 8.2 Quantidade de Servidores que ingressaram após 11/2023.

Da quantidade indicada no item 6.1, analisaremos os servidores que ingressaram após a implementação efetiva do Regime de Previdência Complementar no município de Sorocaba, segregando entre aqueles que recebem até o valor TETO do INSS de R\$8.157,41 dos que recebem acima deste valor. Abaixo quadro resumo contendo tais dados:

Mês/Ano	Quantidade de Servidores que ingressaram após 03/11/2022 recebem <b>até R\$8.157,41 (TETO INSS)</b>	Quantidade de Servidores que ingressaram após 03/11/2022 recebem <b>mais de R\$8.157,41 (TETO INSS)</b>
abr/24	1173	160
mai/24	1216	162
jun/24	1311	166
jul/24	1320	172
ago/24	1410	174
set/24	1452	177
out/24	1469	183
nov/24	1485	183
dez + 13º/24	1112	570
jan/25	1382	436
fev/25	1595	188
mar/25	1669	235
abr/25	1722	205
mai/25	1898	212
jun/25	1888	250
jul/25	1950	251
ago/25	1983	257
set/25	1993	260
out/25	1991	266
nov/25	2042	258
dez + 13º/25	2066	244

### 8.3 Servidores elegíveis ao Regime de Previdência Complementar

Abaixo um quadro resumo com o servidores que ingressaram após 03/11/2022 e recebem acima do teto de INSS, segregando quanto aqueles que optaram ou não pelo Regime de Previdência Complementar.

Importante ressaltar que, os dados refletem a quantidade de servidores que, no mês, possuiriam base de contribuição previdenciária acima do TETO do INSS e, assim, tiveram o desconto automático da contribuição para a previdência complementar.

Mês/Ano	Quantidade de Servidores que ingressaram após 03/11/2022 recebem <b>mais do que R\$8.157,41</b> TETO INSS ( <b>não optantes pelo RPC</b> )	Quantidade de Servidores que ingressaram após 03/11/2022 recebem <b>mais do que R\$8.157,41</b> TETO INSS ( <b>optantes pelo RPC</b> )
abr/24	5	155
mai/24	14	148
jun/24	24	142
jul/24	25	147
ago/24	29	145
set/24	26	151
out/24	27	156
nov/24	27	156
dez + 13º/24	408	162
jan/25	293	143
fev/25	27	161
mar/25	94	141
abr/25	31	174
mai/25	32	180
jun/25	32	218
jul/25	34	217
ago/25	40	217
set/25	41	219
out/25	39	227
nov/25	49	209
dez + 13º/25	100	144

## 9. RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ANEXO 10 DO MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - VERSÃO 4.0

Ente Federativo: Município de Sorocaba	UF: SP
CNPJ: 46.634.044/0001-74	
Entidade Gestora do RPPS: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV CNPJ: 67.366.310/0001-03	

### **1 - Instituição do Regime de Previdência Complementar**

#### **1.1 - Lei de instituição do RPC:**

Lei Municipal nº 12.437, de 12 de novembro de 2021.

Disponível em: <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=337292>

#### **1.2 - Data de publicação da lei de instituição:**

16 de novembro de 2021 (Jornal do Município de Sorocaba, Edição nº 2.864, Pag. 22/24), disponível em: <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/noticias.sorocaba.sp.gov.br-2864-16-de-novembro-de-2021>.

#### **1.3 - Previsão de inscrição automática na lei:**

Sim, no Artigo 13.

#### **1.4 - Alíquota de contribuição do ente federativo:**

Até 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), conforme Art. 15 da Lei nº 12.437/2021

### **2 - Vigência e Operacionalização do RPC**

#### **2.1 - Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC?**

Sim

#### **2.2 - Data de vigência do RPC:**

13/11/2023 - Portaria PREVIC nº 1.012, de 13 de Novembro de 2023

#### **2.3 - Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada:**

Fundação Eletrobras de Seguridade Social - ELETROS - CNPJ nº 34.268.789/0001-88

#### **2.4 - Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios:**

Plano de Benefícios CD PrevServ Brasil - CNPJ: 53.185.629/0001-10 - CNPB nº 2023.0018-38

#### **2.5 - Documentos e informações do Plano de Benefícios:**

<https://eletros.com.br/plano-prevserv-brasil/>

#### **2.6 - Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor:**

Através do telefone (21) 3900-9848 (capitais e regiões metropolitanas, 0800 8788164 (demais localidades) de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h ou e-mail: [atendimento@eletros.com.br](mailto:atendimento@eletros.com.br)

## **2.7 - Data de efetiva operacionalização do RPC:**

03/11/2023 data da publicação do Termo do Convênio de Adesão, conforme Art. 13 da Lei nº 12.437/2021.

Disponível em: <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3102-03-de-novembro-de-2022.pdf>

## **3 - Governança do RPC no Ente Federativo**

### **3.1 - Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo:**

Fernando Hideo Iryie - Chefe da Seção de Informações Funcionais, da Divisão de Cadastro Funcional na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura de Sorocaba

### **3.2 - Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo:**

A Portaria nº 23.071, de 27 de março de 2025 instituiu o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC.

Disponível em:

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3693-10-de-abril-de-2025.pdf>

A composição foi nomeada por meio da Portaria nº 1122-2025/DICAF, tendo como representantes do patrocinador, como Presidente, o Sr. Fabio Salun Silva e como membro Edgar Aparecido Ferreira da Silva e, dos participantes, os membros Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e Tatiane Matucci Casagrande, a partir de 16 de abril de 2025.

Disponível em:

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3697-16-de-abril-de-2025.pdf>

## **4 - Migração de Servidores**

### **4.1 - Possui regramento específico para a migração de servidores antigos?**

Não

### **4.2 - Existe incentivo compensatório para a migração?**

Não

### **4.3 - Existe simulador do incentivo à migração?**

Não

### **4.4 - Existe prazo (“janela”) para migração?**

Não

### **4.5 - Número de servidores migrados:**

Não se aplica

## **5 - Acompanhamento da Evolução do RPC**

### **5.1 - Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC:**

244

### **5.2 - Número de servidores inscritos no plano:**

144

**5.3 - Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC:**

100

**5.4 - Taxa de retenção:**

59,02%

## 10. CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Comitê conclui que todas as informações de interesse dos beneficiários encontram-se disponíveis por meio do site da entidade.

Este Comitê conclui, também que o Plano PrevServ Brasil possui equilíbrio atuarial, os recursos estão investidos conforme previsto na Política de Investimentos, a rentabilidade dos recursos tem superado a taxa de referência (meta) estabelecida para o exercício de 2024 e 2025, não havendo, com base nestes dados, irregularidades ou apontamentos sobre o referido Plano.

Constam também, disponíveis no site da entidade, os demonstrativos de investimentos, relatórios analíticos de investimentos e relatório de *compliance* e que, da mesma forma evidenciam adequação da alocação em ativos financeiros às normas legais e à política de investimentos vigente.

Ademais, verifica-se que, embora facultativo, a maioria dos servidores elegíveis ao regime de previdência complementar aderiu ao referido regime.

Sem mais, os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, concluem o presente parecer nesta data.

Sorocaba/SP, 01 de abril de 2026.

### **Fábio Salun Silva**

Presidente

FUNSERV - Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba  
Representante do Patrocinador - Portaria nº 1122-2025/DICAF

### **Edgar Aparecido Ferreira da Silva**

Diretor Financeiro

FUNSERV - Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba  
Representante do Patrocinador - Portaria nº 1122-2025/DICAF

### **Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto**

Representante do Conselho Administrativo

FUNSERV - Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba  
Representante dos Participantes - Portaria nº 1122-2025/DICAF

### **Tatiane Matucci Casagrande**

Representante do Conselho Fiscal

FUNSERV - Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba  
Representante dos Participantes - Portaria nº 1122-2025/DICAF

Regulamento do Plano  
de Benefícios CD  
PrevServ Brasil

## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
GLOSSÁRIO .....	3
CAPÍTULO I DA FINALIDADE .....	5
CAPÍTULO II DOS MEMBROS .....	5
CAPÍTULO III .....	8
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....	8
CAPÍTULO IV.....	9
DAS CONTRIBUIÇÕES .....	9
CAPÍTULO V .....	10
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....	10
CAPÍTULO VI.....	11
DAS CONTAS.....	11
CAPÍTULO VII.....	11
DOS BENEFÍCIOS.....	11
CAPÍTULO VIII.....	14
DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA .....	14
CAPÍTULO IX.....	14
DOS INSTITUTOS LEGAIS .....	14
CAPÍTULO X.....	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

# REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CD PREVSERV BRASIL

## GLOSSÁRIO

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Cobertura por Sobrevivência – valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora.

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios.

Diretoria-Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC - **ELETOBRASPREV – Fundação de Previdência Privada.**

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.  
Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano – indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do plano (IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parcela Adicional de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do assistido.

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador – O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio – Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor dos vencimentos e demais vantagens incorporadas ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou

do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano de Benefícios CD PrevServ Brasil, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela **ELETOBRASPREV – Fundação de Previdência Privada** doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do Plano:

- I - o(s) Patrocinador (es);
- II - os Participantes;
- III - os Assistidos; e
- IV - os Beneficiários.

### Seção I Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

### Seção II Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e
- III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo

efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cujos vencimentos e demais vantagens incorporadas sejam superiores ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou
- II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cujos vencimentos e demais vantagens incorporadas sejam iguais ou inferiores ao Teto do RGPS;
- II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar.

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

### Seção III Dos Beneficiários

Art. 6º - São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante designará seus Beneficiários mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

## Seção IV Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cujos vencimentos e demais vantagens incorporadas sejam superiores ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III - as formas de cálculo dos benefícios.

## Seção V Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I - requerer;
- II - falecer;
- III - deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou

IV - desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate de que trata a Seção IV do Capítulo IX..

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I - Contribuição dos Participantes;
- II - Contribuição do(s) Patrocinador(es);
- III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;
- IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e
- V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

- I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de seus vencimentos e demais vantagens incorporadas ou subsídio que exceder o teto do RGPS;
- II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor de seus vencimentos e demais vantagens incorporadas ou do subsídio do Participante; ou
- III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada um deles, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com

o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

#### CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

- I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3% e 14% do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,05%;
- II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 3%, incidente sobre o Salário de Participação;
- III - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante; e
- IV - Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá, mediante solicitação à Entidade, alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de dezembro de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I- Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica do Participante, e estará limitada a 8,5 (oito vírgula cinco) % do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua

responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação do Índice do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 24 meses ininterruptos, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);
- III - Taxa de Administração;
- IV - Receitas Administrativas;
- V - Fundo Administrativo; e
- VI - Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da

legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

## CAPÍTULO VI DAS CONTAS

Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições da parcela adicional de risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido, observado, quando for o caso, o disposto no art. 25.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será atualizado diariamente pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

## CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS

### Seção I – Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

- II – 60 (sessenta) contribuições ao Plano; e
- III - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25 (vinte e cinco por cento) % do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto no capítulo VIII.

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

- I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,3% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,1%, a ser paga enquanto houver saldo; ou
- II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 a 480 meses, a critério do Participante.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta meses), contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício entre as opções a que se referem os incisos I e II do caput, bem como o percentual ou o prazo escolhido, no mês de dezembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Todos os Assistidos deste Plano receberão o Abono Anual pago no mês de dezembro de cada ano, facultada a hipótese de adiantamento ou parcelamento do referido valor, a critério da **ELETOBRASPREV**.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 13 (treze) parcelas a cada ano (12 parcelas mensais e o Abono Anual), pagas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício, bem como o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários, salvo se o participante contratou cobertura por sobrevivência.

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

- I - com a morte do Assistido; ou
- II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

#### Seção II - Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado na forma prevista nos artigos 25 e 26.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

#### Seção III – Do Benefício por Morte de Participante ou de Assistido

Art. 31. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante ou do Assistido que tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

## CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

Art. 32. As coberturas da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

## CAPÍTULO IX DOS INSTITUTOS LEGAIS

### Seção I Autopatrocínio

Art. 33. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição,

mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.

§ 4º Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

## Seção II

### Benefício Proporcional Diferido

Art. 34. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 1 (um) ano de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Art. 35 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do artigo 20.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

Art. 36 - O Participante Vinculado poderá requerer o Benefício de Aposentadoria de que trata a Seção I do Capítulo VII deste Regulamento, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos para a concessão do referido benefício.

## Seção III Portabilidade

Art. 37. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 38. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

§ 1º O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da última cota patrimonial disponível na data da efetiva transferência.

§ 2º Após apurado o valor a ser portado nos termos definidos neste Regulamento, desse montante serão descontados eventuais débitos dos participantes relativos aos valores devidos pelo participante junto ao plano de benefícios, inclusive as parcelas em atraso e as ainda não vencidas decorrentes de contratos de financiamento e/ou empréstimo (operações com o participante).

§ 3º A transferência dos recursos para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável.

Art. 39. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

§ 3º - No prazo máximo previsto na legislação a **ELETOBRASPREV** deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, ou ao próprio Participante, conforme o caso, o Termo de Portabilidade devidamente preenchido.

Art. 40. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 41. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Art. 42. A portabilidade entre planos de benefícios administrados pela **ELETOBRASPREV** é permitida ao participante, atendidos os requisitos previstos neste Regulamento e as disposições legais sobre o assunto.

Art 43. Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Portabilidade, ou na Conta de Assistido, se o Participante já estiver recebendo benefício previsto no Regulamento.

#### Seção IV Resgate

Art. 44. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver

em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão do contrato de trabalho em decorrência de invalidez de participante, desde que não requeira o Benefício por Invalidez, o referido participante poderá optar pelo pagamento do resgate integral, sendo nessa hipótese sua situação será equiparada à perda de vínculo empregatício com a patrocinadora.

Art. 45. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Tempo de Vinculação ao Plano	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
Até 5 anos de vinculação	0,00%
De 5 anos e um dia a 6 anos de vinculação	20,00%
De 6 anos e um dia a 7 anos de vinculação	40,00%
De 7 anos e um dia a 8 anos de vinculação	60,00%
De 8 anos e um dia a 9 anos de vinculação	80,00%
Acima de 9 anos de vinculação	100,00%

Parágrafo único: Do valor do resgate integral apurado conforme o caput, serão descontados:

- I - as parcelas do custeio administrativo e do plano de custeio de responsabilidade do Participante; e
- II - os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao plano de benefícios, inclusive as parcelas em atraso e os saldos devedores decorrentes de contratos de financiamento e/ou empréstimo (operações com o participante).

Art. 46. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano. A restituição do saldo da subconta de entidade aberta da Conta de Portabilidade será efetivada na forma da presente Seção.

§ 4º A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate não gera manutenção da qualidade de Participante do Plano.

§ 5º No caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes.

## Seção V

### Das disposições comuns aos Institutos

Art. 47. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador, por meio físico ou digital, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 48. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento, caso contrário será presumida a opção pelo resgate.

§ 2º Caso o Participante faleça antes de efetuar a opção prevista no caput, desde que cumprido 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, fazendo os seus Beneficiários jus ao Benefício por Morte previsto na Seção III do Capítulo VII do Regulamento.

§ 3º Caso o Participante faleça sem ter exercido a opção prevista no caput e sem ter completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, será pago aos Beneficiários, ou na falta destes, aos Herdeiros Legais do Participante, o valor que seria devido ao Participante a título de Resgate.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na

legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 50. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art. 51. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 52. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art. 53. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 54. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.

Art. 55. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art. 56. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

# Resumo do regulamento do plano CD

PrevServ Brasil \_\_\_\_\_

Este resumo pretende apresentar, em linguagem direta, as principais informações sobre o plano CD PrevServ Brasil.

Recomendamos a leitura deste documento e lembramos que ele não substitui o regulamento do plano CD PrevServ Brasil, em que estão todas as condições do plano, na íntegra.

# Sumário

<b>1.</b>	A previdência complementar no contexto do RPPS	3
<b>2.</b>	O plano de previdência complementar	5
<b>3.</b>	Quem pode participar do plano CD PrevServ Brasil	7
<b>4.</b>	Adesão ao plano CD PrevServ Brasil	9
<b>a.</b>	contribuição básica	10
<b>b.</b>	contribuição voluntária	11
<b>c.</b>	tributação	12
<b>d.</b>	taxas	13
<b>e.</b>	portabilidade	13
<b>5.</b>	Recebimento do benefício (renda)	14
<b>6.</b>	Beneficiários	16
<b>7.</b>	Desligamento da patrocinadora	17
<b>8.</b>	Dedução do imposto de renda	20
<b>9.</b>	Relacionamento com a Eletros	21
<b>10.</b>	Sobre a Eletros	23

# A previdência complementar no contexto do RPPS

**Com a Nova Previdência** – reforma aprovada pela Emenda Constitucional n. 103, de 13 de novembro de 2019 – todos os entes que possuíam RPPS foram obrigados a implementar seus regimes de previdência complementar, ocasião em que os benefícios a serem pagos pelos RPPS passarão a ter como limite obrigatório o teto vigente aos segurados do INSS, para os servidores que ingressarem no serviço público após a instituição do Regime de Previdência Complementar e para os servidores que tiverem ingressado antes e voluntariamente optarem pelo mencionado regime.

**A Nova Previdência** também alterou a regra da contribuição previdenciária obrigatória do servidor público federal para o RPPS. Antes as alíquotas eram fixas, mas com a Reforma da Previdência a contribuição passou a ser cobrada de maneira proporcional ao ganho do trabalhador, tendo as contribuições percentuais crescentes à medida em que aumenta a faixa de renda.

---

As novas alíquotas começaram a valer em março de 2020 e são progressivas, variando de 7,5% a 22%, ou seja, quem ganha menos pagará menos e quem ganha mais pagará mais, incidindo os percentuais sobre a parcela que se enquadra em cada faixa.

A EC n. 103/2019, além de obrigar os entes federados (estados e municípios) a implementar seus regimes de previdência complementar, determinou que eles não podem estabelecer alíquota de contribuição previdenciária inferior à dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado. No caso do Município de Sorocaba, atualmente a contribuição previdenciária é de 14% sobre o valor da remuneração do servidor.

O impacto dessas mudanças reflete automaticamente na renda de aposentadoria e o servidor passa a ter autonomia para investir o seu dinheiro em um plano de previdência privada.

---

**Contribuir para a previdência privada é uma solução para alcançar a renda de aposentadoria necessária para a manutenção do padrão de vida.**



# Plano de previdência complementar

Quando comparamos os regimes públicos e o regime de previdência complementar, constatamos que as regras são diferentes e independentes entre si. Confira as principais diferenças.

Previdência Privada	RPPS
É administrada por instituições especializadas como a Eletros.	É administrado pelo instituto específico de cada ente federativo.
A fiscalização é feita pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).	A fiscalização é feita pelo Ministério do Trabalho.
Os recursos são investidos em contas individuais.  Os participantes da Eletros acessam os seus investimentos a qualquer momento por meio do Portal do Participante na Web ou no APP.	Os recursos são investidos em uma única conta e não há saldo individualizado.
Não há caráter solidário. As contribuições são individuais e destinadas exclusivamente para o cálculo do benefício de cada participante, individualmente.	Sistema solidário, em que as contribuições realizadas são destinadas para pagamento de aposentadorias e pensões de todos. Há mutualismo e, por consequência, risco de déficit.
Além das contribuições mensais, o participante pode investir, sempre que quiser, sem limite de valor. Todo o dinheiro investido vai diretamente para a conta individual.	O segurado do RPPS está obrigado a contribuir com os percentuais estabelecidos na legislação aplicável (taxas progressivas de 7,5% a 22% para os servidores públicos federais e taxa de 14% para os servidores do Município de Sorocaba), não possuindo a liberdade de aplicar mais para aumentar o valor do seu benefício no futuro.

**Previdência Privada****RPPS**

Não há teto máximo para pagamento do benefício de aposentadoria. O participante receberá o que aplicou, com as correções e os juros devidos, ou seja, quanto maior o valor acumulado, maior o valor da renda de aposentadoria.

O benefício possui um teto para pagamento, seja qual for o valor de suas contribuições, para o servidor público que ingressar no serviço público após o início da vigência do Regime de Previdência Complementar no âmbito do ente federativo e para o servidor público que ingressou antes e optar pelo referido regime.

Benefício de aposentadoria concedido de acordo com as regras do plano, independente das regras estabelecidas pelo RPPS.

Aposentadoria concedida de acordo com as regras do RPPS, previstas em lei.

Livre escolha para o recebimento do benefício de aposentadoria, inclusive com opção de saque de parte da sua reserva de uma única vez.

A renda de aposentadoria será paga de acordo com as regras estabelecidas pelo RPPS, dispostas em lei.

Possibilidade de dedução dos valores investidos da base de cálculo do imposto de renda (em um limite de até 12% da renda bruta tributável).

As contribuições efetuadas ao RPPS são dedutíveis para o cálculo do imposto de renda.

Livre indicação de beneficiários.

Os beneficiários são os dependentes, conforme determinação legal.

Para entender as características e regras do plano CD PrevServ Brasil, é fundamental ter a clareza sobre as fases do plano de previdência:

**ACUMULAÇÃO**

Fase de contribuição para a formação da reserva de aposentadoria.

**RECEBIMENTO DE RENDA**

Fase de recebimento do benefício de aposentadoria.

**COBERTURA DE RISCO**

O participante ou assistido pode contratar um seguro para que, em caso de morte ou invalidez, o valor da sua reserva de aposentadoria seja complementado, por meio do pagamento pela seguradora da indenização contratada.

# Quem pode participar do plano CD PrevServ Brasil

Todos os servidores públicos do município de Sorocaba podem aderir ao plano CD PrevServ Brasil!

## Conheça os tipos de participantes:

### Participante ativo patrocinado

o servidor público ocupante de cargo efetivo que aderir ao plano e tiver vencimentos e demais vantagens incorporadas maiores do que o teto do RGPS . Neste caso haverá contrapartida de contribuição da patrocinadora.

### Participante ativo facultativo

- O servidor público ocupante de cargo efetivo que aderir ao plano e tiver vencimentos e demais vantagens incorporadas iguais ou menores do que o teto do RGPS;
- E o servidor público ocupante de cargo efetivo que ingressou no serviço público antes do início da vigência do regime de previdência complementar e não optou pelo respectivo regime.

Nestes casos, o servidor realizará as contribuições para a sua reserva individual de previdência, sem contrapartida da patrocinadora.

### Participante Autopatrocinado

Participante do plano que, em caso de desligamento do quadro de servidores do município, optar por continuar no plano, se responsabilizando pelo pagamento do valor das suas contribuições e das contribuições correspondentes devidas pelo patrocinador.

## Participante Vinculado

Participante do plano que, em caso de desligamento do quadro de servidores do município, optar por continuar no plano em Benefício Proporcional Diferido.

---

## Assistido

Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.



# Adesão ao plano CD PrevServ Brasil

Para fazer parte do plano CD PrevServ Brasil, como participante ativo facultativo, basta preencher o formulário de adesão online.

[Clique aqui para contratar!](#)

Já os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Sorocaba admitidos no serviço público após a abertura deste plano, e com vencimentos e demais vantagens incorporadas superiores ao teto do RGPS, são automaticamente incluídos no plano CD PrevServ Brasil como Participantes Ativos Patrocinados.

Nesse caso, o Participante Ativo Patrocinado pode requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 dias da data da inscrição, entrando em contato com o Relacionamento da Eletros

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Sorocaba que ingressaram no serviço público antes da abertura do presente plano, com vencimentos e demais vantagens incorporadas superiores ao teto do RGPS e desejam aderir ao Plano CD PrevServ Brasil terão duas opções:

- **Aderir como Participante Ativo Facultativo**, sem contrapartida do patrocinador, bastando para tal o preenchimento do formulário de adesão com a escolha dessa categoria;

- **Aderir como Participante Ativo Patrocinado**, com contrapartida do patrocinador com incidência de percentual de até 8,5% sobre a parcela que exceder o teto do RGPS, sendo exigido para tal que o servidor expressamente opte por aderir ao Regime de Previdência Complementar. Exercida essa opção, a contribuição previdenciária para o RPPS do servidor incidirá somente até a remuneração equivalente ao teto do RGPS, mas em contrapartida o futuro benefício de aposentadoria pago ao servidor e pensão paga aos beneficiários se sujeitará ao limite do teto do RGPS.

## a. Contribuição básica

No plano CD PrevServ Brasil o participante escolhe o percentual da sua contribuição mensal e, sendo um plano de previdência privada de contribuição definida, todo o valor investido vai para a conta individual do participante. Ou seja, quanto mais o participante investir, maior o benefício de aposentadoria.

**Simule o seu benefício de aposentadoria no CD PrevServ Brasil**

Conheça as condições para a contribuição básica mensal ilustradas nos exemplos a seguir.

Consideramos o ano de 2024 como base para os cálculos, assim sendo, o valor máximo de salário de contribuição neste período é R\$ 7.786,02.

### Participante ativo patrocinado

**Remuneração total de R\$ 17.786,02**

**RPPS**

**R\$7.786,02**

+

 **Eletros**

**R\$10.000,00**

Valor máximo de remuneração para contribuição no RPPS

Valor do salário de remuneração na previdência complementar

### Contribuição básica mensal

Participante + Patrocinadora

	Contribuição mensal a escolher entre <b>3 a 14%</b> (múltiplos de 0,05%) do salário de participação	Contrapartida <b>limitada a 8,5%</b>	Total arrecadado por mês no Plano CD Eletros Multi
Exemplo 1	<b>3% = R\$ 300</b>	<b>3% = R\$ 300</b>	<b>R\$ 600</b>
Exemplo 2	<b>8,5% = R\$ 850</b>	<b>8,5% = R\$ 850</b>	<b>R\$ 1.700</b>
Exemplo 3	<b>14% = R\$ 1.400</b>	<b>14% = R\$ 850</b>	<b>R\$ 2.250</b>

A base de cálculo (Salário de Participação) dos Participantes Ativos Patrocinados é a parcela de vencimentos e demais vantagens incorporadas ou subsídio que exceder o teto do RGPS.

## Participante ativo facultativo

Remuneração total de R\$ 17.786,02

**RPPS**



**R\$7.786,02**

+

**R\$7.786,02**

Valor máximo de remuneração para contribuição no RPPS

Valor do salário de remuneração na previdência complementar

### Contribuição básica mensal

#### Participante

Contribuição mensal a escolher entre **3 a 14%** (múltiplos de 0,05%) do salário de participação

Exemplo 1	<b>3% = R\$ 233,02</b>	não há contrapartida da patrocinadora
Exemplo 2	<b>8,5% = R\$ 661,81</b>	
Exemplo 3	<b>14% = R\$ 1.090,04</b>	

A base de cálculo (Salário de Participação) dos Participantes Ativos Facultativos é o valor total dos vencimentos e demais vantagens incorporadas ou do subsídio do participante.

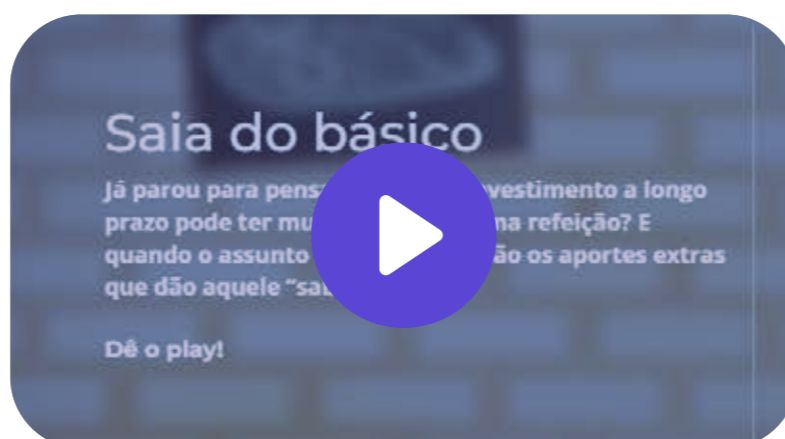
## b. Contribuição Adicional e Contribuição Voluntária

Além da contribuição básica, o plano oferece outras duas formas de contribuição para que o participante possa aumentar a sua reserva de aposentadoria.

**Contribuição Adicional:** o participante já pode deixar programada a contribuição adicional que será mensalmente descontada em folha além da contribuição básica. Para aumentar a reserva de aposentadoria, o participante escolhe livremente, não inferior a 3%, o percentual incidente sobre o Salário de Participação. Vale destacar que não há contrapartida da patrocinadora para as contribuições adicionais.

**Contribuição Voluntária:** esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo participante. Ideal para alcançar a contribuição ótima e deduzir ao máximo a base de cálculo do imposto de renda. Vale destacar que não há contrapartida da patrocinadora para as contribuições voluntárias.

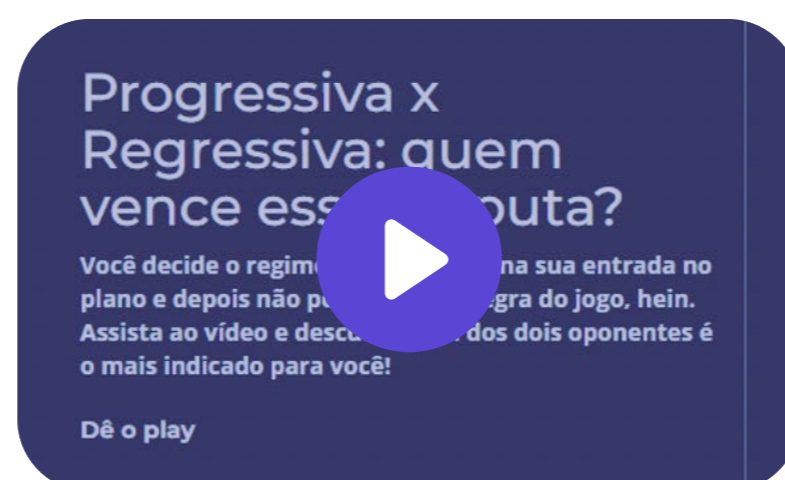
Mais informações sobre a dedução fiscal na seção tributação deste resumo do regulamento.



### c. Tributação

A escolha da tributação para o seu plano é feita na adesão, entretanto, o impacto dessa escolha só se refletirá na fase de recebimento do benefício.

Basicamente o participante escolhe como a reserva acumulada será tributada no momento de resgate ou pagamento de benefícios.



#### **Tabela progressiva:**

O benefício da aposentadoria é tributado de acordo com a tabela de imposto de renda vigente no momento da saída dos recursos. Quanto maior for o valor do benefício, maior será a alíquota aplicada. Os resgates têm retenção na fonte de 15%, a título de antecipação, compensável na declaração anual.

#### **Tabela regressiva:**

Seu benefício da aposentadoria será tributado com base no tempo em que os recursos permaneceram acumulados no plano.

Quanto maior for o período de acumulação, menor será a alíquota definitiva. A retenção na fonte é feita de acordo com a tabela, mas o prazo de acumulação é calculado pelo Primeiro a Entrar Primeiro a Sair (PEPS), ou seja, a tributação dos recursos é feita de acordo com o tempo em que ficaram rendendo no plano.

## d. Taxas

A Eletros é uma fundação sem fins lucrativos. Isso significa que as taxas para a manutenção (taxa de administração e de carregamento) do plano são cobradas para cobrir as despesas administrativas da Entidade com o Plano.

As taxas do plano CD PrevServ Brasil são:

### **0% de taxa de administração:**

Percentual incidente sobre o montante da reserva de previdência para fins de custeio das despesas administrativas com o Plano.

### **0,9 % de taxa de carregamento**

incidente sobre as contribuições básicas. Condição válida para todos os Entes Federativos do Município de Sorocaba.

## e. Portabilidade

Uma das flexibilidades da previdência privada é a portabilidade. Você pode trocar o administrador da sua previdência, sem pagar impostos ou taxas nesta transação.

### **Traga a sua previdência para a Eletros!**

Se você tem um PGBL, que são os planos de previdência administrados por bancos ou seguradoras, você pode trazer os recursos para o Plano CD PrevServ Brasil, sem pagar nenhuma taxa ou imposto de renda.

Compare as taxas e aumente a sua reserva realizando a portabilidade do seu PGBL para a Eletros.

A reserva acumulada no plano CD PrevServ Brasil também poderá ser portada para outra instituição no caso de perda de vínculo com a patrocinadora. Você encontra mais informações na seção “Desligamento da patrocinadora”.

# Recebimento do benefício(renda)

**Aposentadoria! Chegou a hora de decidir como você vai receber o dinheiro que acumulou.**

O benefício de aposentadoria concedido ao participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I** - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do Município de Sorocaba;
- II** - 60 (sessenta) contribuições ao Plano; e
- III** - cessação do vínculo funcional com o patrocinador.

## **Saque parcial**

No momento do requerimento do benefício, o participante poderá escolher receber até 25% do saldo total em pagamento único.

## **Renda por percentual do saldo de conta**

Calculada pela aplicação de um percentual entre 0,3% e 1,5%, a critério do participante, sobre o saldo de conta, com variação em intervalos de 0,1.

OU

## **Renda em cotas por prazo certo**

Calculada pela transformação do saldo de conta em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 a 480 meses, a critério do participante.

Após a concessão do benefício, o participante poderá alterar a forma de recebimento do benefício, bem como o percentual ou o prazo escolhido no mês de dezembro de cada ano, observado o mínimo de 60 meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

O pagamento do benefício encerrará

- I** - com a morte do Assistido; ou
- II** - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único

**Renda em caso de invalidez**

Para o recebimento do Benefício por Invalidez o participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

O cálculo da renda é feito da mesma forma que no caso da solicitação de benefício de aposentadoria e caso a Parcela Adicional de Risco tenha sido contratada, a indenização paga pela sociedade seguradora à Eletros será adicionada ao saldo da conta.



# Beneficiários

No plano CD PrevServ Brasil a escolha dos beneficiários é livre. Portanto, o participante pode definir quem são as pessoas que receberão o benefício em caso de falecimento do participante. É possível alterar a relação de Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação formal por meio de formulário próprio.

Caso haja a designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles. Se não houver indicação, o rateio será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

Todo o saldo da conta é considerado no cálculo do benefício que é pago aos beneficiários indicados pelo participante à Eletros.

Caso o participante tenha contratado a Parcela Adicional de Risco, a indenização paga pela Seguradora será adicionada ao saldo de conta que, conseqüentemente, aumentará o valor do benefício.



# Desligamento da patrocinadora

Se o participante perder o vínculo com a patrocinadora, ele poderá continuar no plano CD PrevServ Brasil!

Conheça as opções em caso de perda do vínculo com a patrocinadora:



## Autopatrocínio

O participante pode manter o valor de suas contribuições e as devidas pelo patrocinador (se for o caso) para continuar investindo na sua previdência e alcançar o valor do benefício desejado

A opção pelo autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

O participante também pode optar por alterar o percentual de contribuição, observada a periodicidade estabelecida e os limites fixados no Regulamento.

---

## Benefício Proporcional Diferido

O Benefício Proporcional Diferido (BPD) é a opção em que o participante decide manter sua vinculação ao plano sem continuar a pagar as contribuições básicas mensais. Para exercer essa opção, o participante deve ter pelo menos 1 ano de vinculação ao Plano e não preencher as condições exigidas para o recebimento do Benefício de Aposentadoria.

O Participante vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas.

As contribuições voluntárias e a contribuição adicional de risco podem ser realizadas! Assim, o participante pode aumentar o seu saldo de conta e continuar contando com a cobertura em caso de morte e invalidez.

Trazer recursos de outras previdências para o plano CD PrevServ Brasil por meio de portabilidade também é uma opção neste caso em que o participante estará em BPD.

Ao atingir os critérios necessários para o recebimento do benefício de aposentadoria, o participante pode solicitar o seu benefício de aposentadoria.

Vale destacar que a renda de aposentadoria é calculada considerando o valor que está na conta e como nesta opção não há contribuições mensais, o planejamento financeiro poderá ficar comprometido.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo autopatrocínio, pela portabilidade para outra instituição ou pelo resgate.

## Portabilidade

Assim como o participante pode trazer para a Eletros os recursos de planos de previdência administrados por outras instituições, o participante pode optar por levar o seu investimento do plano CD PrevServ Brasil para outras instituições.

Para solicitar a portabilidade, o participante além de cessar o vínculo com a patrocinadora, deve ter pelo menos 3 anos de vinculação ao plano, não estar recebendo o Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate..

Vale destacar que a portabilidade é irrevogável e irretratável, portanto, a opção cancela a inscrição do participante e de seus beneficiários no plano CD PrevServ Brasil.

## Resgate

O resgate do saldo da conta também é uma opção do participante que perde o vínculo com a patrocinadora não esteja recebendo o Benefício de Aposentadoria.

O valor de resgate corresponde a 100% do saldo da conta de participante acrescido de um percentual do saldo da conta de patrocinador, conforme tabela a seguir:

**Tempo de Vinculação ao Plano****% Aplicável  
sobre a Conta  
de Patrocinador**

Até 5 anos de vinculação	0,00%
De 5 anos e um dia a 6 anos de vinculação	20,00%
De 6 anos e um dia a 7 anos de vinculação	40,00%
De 7 anos e um dia a 8 anos de vinculação	60,00%
De 8 anos e um dia a 9 anos de vinculação	80,00%
Acima de 9 anos de vinculação	100,00%

Vale destacar que o resgate é irrevogável e irretratável, portanto, a opção cancela a inscrição do participante e de seus beneficiários no plano CD PrevServ Brasil.

Haverá a incidência de imposto de renda de acordo com a tabela de tributação escolhida pelo participante no momento da adesão ao plano (tributação regressiva ou progressiva).



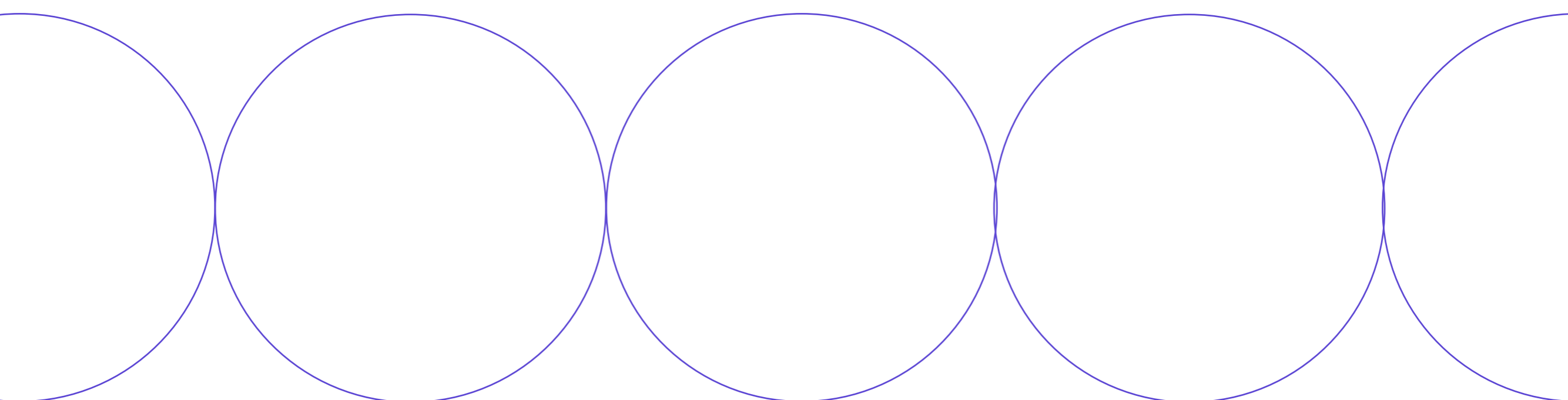
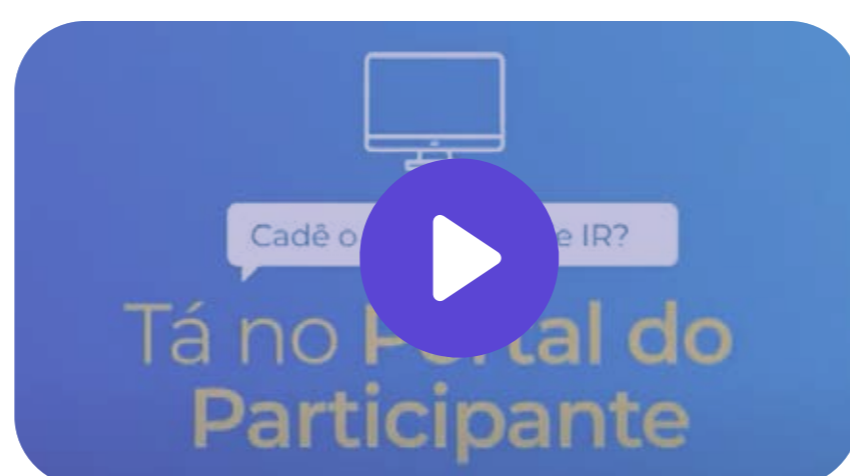
# Dedução no imposto de renda

Investir na aposentadoria e ainda ter dedução no imposto de renda é uma das grandes vantagens do plano CD PrevServ Brasil.

As contribuições realizadas pelo participante para o plano CD PrevServ Brasil podem ser deduzidas do imposto de renda em até 12% da renda bruta anual.

**Isso significa pagar menos imposto hoje!**

No Portal do Participante, acesse o simulador e veja qual o valor de contribuição necessário para garantir o máximo do benefício fiscal.



# Relacionamento com a Eletros

## a. Portal do participante



O portal do Participante é uma área de acesso restrito e um espaço bastante seguro.

**Resolva tudo o que você precisar com um clique!**

[Portal do Participante](#)

## #TáNoPortal

- Saldo de previdência
- Extrato de empréstimo
- Beneficiário
- Rentabilidade
- Informe de IR
- Contracheque
- Simulador de benefícios
- Simulador de IR

## Baixe o App

O portal do Participante também está disponível na versão App. Baixe agora mesmo no seu celular.



Download on the  
**App Store**



Download on the  
**GooglePlay**

## b. Canais de atendimento



### Telefone

(21) 3900-9848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 8788164 (demais localidades)

Segunda à sexta-feira, das 9h às 16h;



### E-mail

atendimento@eletros.com.br



### Presencial agendado

Avenida Marechal Floriano, 19 - 27º andar Centro -

Rio de Janeiro/RJ Segunda a sexta-feira das 9h às

16h.



### Ouvidoria Eletros

Canal exclusivo para enviar sugestões,

reclamações ou elogios.

## + Já tem seu protocolo?

Para abrir um chamado na Ouvidoria, tenha em mãos seu protocolo de atendimento. Se o atendimento anterior ainda não atendeu sua demanda, basta preencher o formulário para falar com a Ouvidoria!

# Sobre a Eletros

A Eletros cuida do futuro financeiro de mais de 5 mil pessoas e administra um patrimônio de mais de R\$ 5 bilhões.

A evolução é constante. A Eletros acompanha os cenários, transforma-se com agilidade e direciona esforços para conectar pessoas visando a garantia de um futuro financeiro próspero e independente.

São mais de 50 anos dedicados à construção de uma Fundação sólida e sustentável, sempre atenta ao futuro, onde ética, responsabilidade e equidade são os pilares da administração dos planos previdenciários.

[Clique aqui e saiba mais sobre a Eletros.](#)



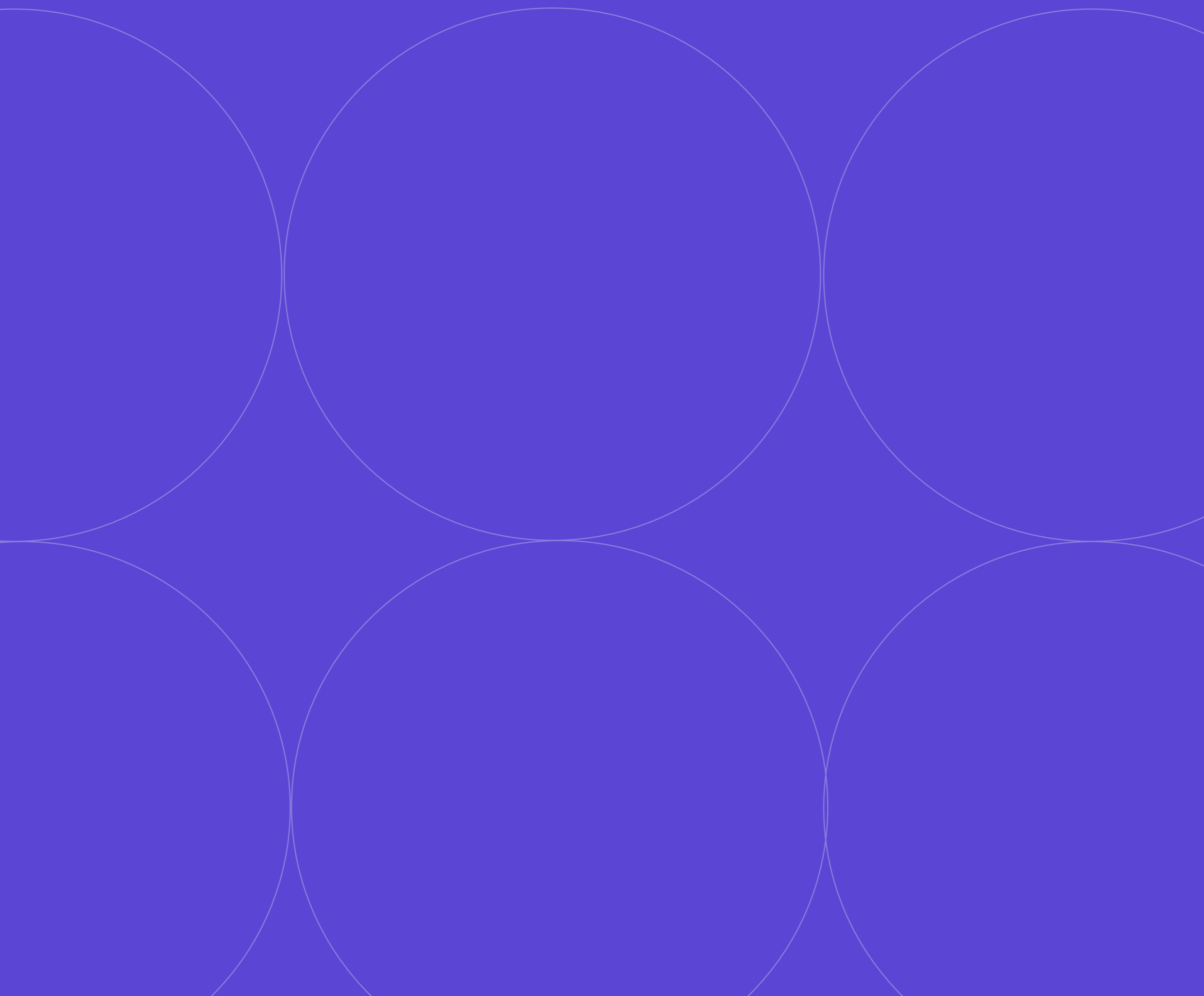


Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%

## Observações:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0772
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0772

## Observações:

1. Tarifa mínima de R\$7,08 (sete reais e oito centavos) no TECA de origem e R\$3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) no TECA de trânsito;  
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;  
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,10%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,20%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	3,30%
4º De mais de 120 dias	5,50%

Art. 2º O novo teto tarifário da Tarifa de Embarque doméstica do Grupo I passa a vigorar em 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Portaria, a Concessionária deverá dar publicidade ao novo valor da tarifa, a ser praticado após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN ESSUCY GOMES BRANDÃO

ANEXO

## MEMÓRIA DE CÁLCULO - ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

Considerando que a majoração temporária de 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento) da Tarifa de Embarque doméstica prevista no Anexo 04 do Contrato de Concessão possui previsão de duração até a data de 31 de dezembro de 2023, conforme disposto no inciso I do artigo 3º da Decisão nº 593, de 29 de dezembro de 2022, o percentual referente à dedução do valor corresponde à majoração, a ser aplicado sobre o valor da referida tarifa a partir de 01 de janeiro de 2024, baseia-se na fórmula a seguir:

Dedução do Valor correspondente à Majoração Extinta (%) =  $(1/1.359 - 1) = -26,4165\%$

Portanto, de forma a deduzir o valor correspondente à majoração temporária sobre a Tarifa de Embarque doméstica, aplicar-se-á um ajuste de -26,4165% sobre o valor correspondente à tarifa de natureza doméstica constante da Tabela 1 da Portaria nº 11.295, de 12 de maio de 2023.

## ARREDONDAMENTO E AJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários alterados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e ajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Ajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I (Doméstico)	2	-26,4165%
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I (Internacional)	2	0,0000%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	0,0000%
Tabela 2 - Tarifa de Pousos do Grupo I	4	0,0000%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pousos das Aeronaves do Grupo II	2	0,0000%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	0,0000%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	0,0000%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	0,0000%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	0,0000%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	0,0000%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	0,0000%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

## Ministério da Previdência Social

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## PORTARIA PREVIC Nº 1.090, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR torna público que a Diretoria Colegiada da PREVIC, em Sessão Ordinária realizada em 28 de novembro de 2023, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso IX do artigo 12, ambos do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 496, de 14 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 15 de junho de 2023, seção 1, página 84, referente à intervenção no Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 12, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.006919/2022-77, Auto de infração nº 03/2022, de 04/11/2022, entidade OABPREV NORDESTE, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 667ª Sessão Ordinária, de 28/11/2023, Despacho Decisório nº 165/2023/CGDC/DICOL: julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração em relação aos atuados Rafael Seditim Parente de Miranda Tavares e Pauliran Câmara, por ausência de conduta típica, nos termos do Parecer nº 466/2023/CDCII/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

RICARDO PENA PINHEIRO

Diretor-Superintendente

## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

## PORTARIA PREVIC Nº 1.012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005237/2023-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios CD PrevServ Brasil, sob o CNPB nº 2023.0018-38, administrado pela Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros, CNPJ nº 34.268.789/0001-88, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o convênio de adesão do Município de Sorocaba, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios CD PrevServ Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

## PORTARIA PREVIC Nº 1.056, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008620/2023-38, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1989.0003-47, administrado pela Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 60.540.440/0001-63.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

## PORTARIA PREVIC Nº 1.057, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008618/2023-69, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1989.0002-74, administrado pela Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 60.540.440/0001-63.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

## PORTARIA PREVIC Nº 1.071, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008504/2023-19, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Lubrizol Prev de Contribuição Definida, CNPB nº 2017.0004-18, administrado pelo MultiPensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, CNPJ nº 02.866.728/0001-26.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

## PORTARIA PREVIC Nº 1.072, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005289/2023-02, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Setorial de Previdência Cooperativa - Plano COOPREV, CNPB nº 2018.0001-11, administrado pela Quanta Previdência Cooperativa, CNPJ nº 07.200.006/0001-51.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA



## PARECER ATUARIAL DO PLANO CD PREVSERV BRASIL - 31/12/2024

### Objetivo:

Apresentação dos resultados da avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2024 do Plano CD PREVSERV BRASIL (CNPB: 2023.0018-38) em atendimento à legislação vigente.

Destacamos que o referido plano foi autorizado através da Portaria PREVIC nº 1.012, de 13 de novembro de 2023, e tem o objetivo receptor os empregados dos Municípios de Sorocaba e de Londrina (este último desde 27 de junho de 2024, data da Portaria PREVIC nº 555/2024), bem como outros Entes que venham a aderir ao referido plano.

### Qualidade da base cadastral:

Os dados individuais, posicionados em 31/12/2024, dos participantes e assistidos do plano foram, após a realização de testes apropriados e eventuais ajustes efetuados, considerados adequados para fins desta avaliação atuarial.

### Estatísticas:

#### - Benefícios a Conceder:

Quantidade de Participantes Ativos:	225
Folha de Salário de Participação Mensal*:	R\$1.009.065,49
Idade Média (Anos):	38,00

Quantidade de Participantes Autopatrocinaados:	0
Folha de Salário de Participação Mensal:	NA
Idade Média (Anos):	NA

Quantidade de Participantes em BPD** (aguardando):	6
Idade Média (Anos):	41,00

\* O Salário de Participação corresponde à parcela de remuneração (ou do subsídio) que exceder o teto do RGPS para o Participante Ativo Patrocinado e ao valor da remuneração (ou do subsídio) para o Participante Ativo Facultativo.

\*\* 6 "Aguardando Opção".

#### - Benefícios Concedidos:

- RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE	
Quantidade de Benefícios Concedidos:	0
Idade Média dos Assistidos (Anos):	NA
Valor Médio do Benefício (R\$):	NA

- RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
Quantidade de Benefícios Concedidos:	0
Idade Média dos Assistidos (Anos):	NA
Valor Médio do Benefício (R\$):	NA

- RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA	
Quantidade de Benefícios Concedidos:	0
Idade Média dos Assistidos (Anos):	NA
Valor Médio do Benefício (R\$):	NA

### Adequação dos métodos de financiamento:

BENEFÍCIO	REGIME	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Benefício de Aposentadoria	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício por Invalidez	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício por Morte de Participante ou de Assistido	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício Proporcional Diferido - BPD	Capitalização	Capitalização Financeira
Resgate	Capitalização	Capitalização Financeira
Autopatrocínio	Capitalização	Capitalização Financeira
Portabilidade	Capitalização	Capitalização Financeira

### Hipóteses atuariais:

Premissa:	Valor:
Indexador do Plano (Reajuste dos Benefícios)	Cotas do Patrimônio
Taxa real anual de juros:	5,08%

Considerando a inexistência de patrimônio em 31/12/2023, conservadoramente, foi definida a hipótese de taxa real de juros de 5,08% ao ano para o plano.

Destacamos que:

- A referida hipótese não impacta o resultado do plano, uma vez que as Provisões Matemáticas deste plano são constituídas apenas pelo saldo de conta dos participantes ativos, autopatrocínados, em Benefício Proporcional Diferido (BPD's) e assistidos.
- A referida hipótese é utilizada somente para realizar a estimativa do Saldo de Conta projetado na data da elegibilidade à Aposentadoria Normal.

### Rentabilidade apurada no exercício:

A rentabilidade nominal do plano no ano de 2024, líquida da taxa de administração, foi de 6,55%.

Destacamos que, até 31/12/2024, 100% do patrimônio do Plano foi investido no segmento de Renda Fixa.

Para 2025, projetou-se INPC em 5,08%, conforme dados do Boletim Focus de 20 de janeiro de 2025. Dessa forma, é possível afirmar que a meta atuarial de 2025 será de, aproximadamente, 10,42% (INPC + taxa real de juros composto).

### Provisões Matemáticas em 31/12/2024:

RESULTADO EM		31/12/2024
PLANO		CD PREVSERV BRASIL
CÓDIGO	TÍTULO	VALORES (em R\$)
2.03	Patrimônio Social	1.071.153,80
2.03.01	Patrimônio de Cobertura	1.071.153,80
2.03.01.01	Provisões Matemáticas	1.071.153,80
2.03.01.01.01	Benefícios Concedidos	-
2.03.01.01.01.01	Contribuições Definidas	-
2.03.01.01.01.01.01	Saldo de Conta dos Assistidos	-
2.03.01.01.01.02	Benefício Definido estruturado em Regime de Capitalização	-
2.03.01.01.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	-
2.03.01.01.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	-
2.03.01.01.02	Benefícios a Conceder	1.071.153,80
2.03.01.01.02.01	Contribuições Definidas	1.071.153,80
2.03.01.01.02.01.01	Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es) / Instituidor(es)	528.461,35
2.03.01.01.02.01.02	Saldo de Contas - Parcela Participantes	542.692,45
2.03.01.01.02.01.03	Saldo de Contas - Parcela Participantes Portada de EFPC	-
2.03.01.01.02.01.04	Saldo de Contas - Parcela Participantes Portada de EAPC	-
2.03.01.01.02.02	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	-
2.03.01.01.02.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	-
2.03.01.01.02.02.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	-
2.03.01.01.02.02.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-
2.03.01.01.02.03	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	-
2.03.01.01.02.03.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	-
2.03.01.01.02.03.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	-
2.03.01.01.02.03.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-
2.3.1.1.02.04.00	Benefício Definido Estruturado em Regime Repartição de Capitais de Cobertura	-

BSL/cfors

2.3.1.1.02.05.00	Benefício Definido Estruturado em Regime Repartição Simples	-
2.03.01.01.03	(-) Provisões Matemáticas a Constituir	-
2.03.01.01.03.01	(-) Serviço Passado	-
2.03.01.01.03.03.00	(+/-) Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	-
2.03.01.02	Equilíbrio Técnico	-
2.03.01.02.01	Resultados Realizados	-
2.03.01.02.01.01	Superávit Técnico Acumulado	-
2.03.01.02.01.01.01	Reserva de Contingência	-
2.03.01.02.01.01.02	Reserva especial para revisão de plano	-
2.03.01.02.01.02	Déficit Técnico Acumulado	-
2.03.01.02.02	Resultados a Realizar	-
2.03.02	Fundos	-
2.03.02.01	Fundos Previdenciais	-
2.03.02.01.03	Outros - Previsto em Nota técnica atuarial	-
2.03.02.01.03.04	Fundo dos Patrocinadores	-
2.03.02.02	Fundos Administrativos	-
2.03.02.02.02	Participação no Fundo Administrativo PGA	-
2.03.02.03	Fundos para Garantia das Operações com Participantes	-

### **Plano de Custeio (custos para o exercício seguinte em relação ao exercício anterior):**

As Contribuições Previdenciárias Normais dos participantes e Patrocinadora para o próximo exercício foram estimadas em 16,46% da folha de salário de participação (8,23% para os participantes e 8,23% para as Patrocinadoras). Ressaltamos que as contribuições são calculadas baseadas nos percentuais definidos pelos participantes e que eles podem alterar tais percentuais, conforme previsão regulamentar. Adicionalmente, informamos que eventuais ingressos de novos participantes também implicarão na variação dos custos estimados para o próximo exercício.

A taxa de administração vigente, incidente sobre o Patrimônio do Plano, foi mantida em 0,00% ao ano.

A taxa de carregamento sobre as contribuições básicas, adicionais ou voluntárias foi mantida em 0,90% ao mês para empregados do Município de Sorocaba e 2,10% ao mês para empregados do Município de Londrina.

O Plano de Custeio apresentado neste parecer será válido de abril de 2025 a março de 2026.

### **Variação das provisões matemáticas:**

As Provisões Matemáticas deste Plano são constituídas apenas pelo saldo de conta dos participantes ativos e assistidos.

BSL/cfors

**Principais riscos atuariais:**

Não se aplica, pois se trata de um plano sem benefícios de risco.

Vale destacar que as coberturas da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

**Resultado apurado no exercício:**

Não se aplica, pois se trata de um plano sem benefícios de risco.

**Outros fatos relevantes:**

O Fundo do Patrocinador é constituído por:

- Créditos oriundos das sobras do saldo da Conta Básica de Patrocinador que não foram objeto de Resgate;
- Demais recursos/despesas auferidos pelo Plano CD PREVSERV BRASIL que não se enquadrem em qualquer outra conta contábil deverão ser alocados neste Fundo, por exemplo: juros e multas que não integrem a rentabilidade da cota, diferença de valores (previsto/realizado) em função de variações na cota, entre outros.

O saldo deste Fundo poderá ser utilizado como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica mediante aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação.

**Conclusão:**

Consideramos que o plano encontra-se equilibrado, dependendo apenas do pagamento das contribuições previstas no Plano de Custeio para manutenção deste equilíbrio.

Atenciosamente,

**Bruno Sardinha Lopes**

Gerente Atuarial

MIBA nº 2.198

BSL/cfors



PAR DB-DBA-006-2024 - Resultados do exercício de 2024 do Plano  
CD PREVSERV BRASIL V2 docx

Código do documento fcd061bb-ab08-4d4c-af57-aa827295a6c2



## Assinaturas



Bruno Sardinha Lopes  
brunolopes@eletros.com.br  
Assinou

*Bruno Sardinha Lopes*

## Eventos do documento

### 10 Feb 2025, 15:18:20

Documento fcd061bb-ab08-4d4c-af57-aa827295a6c2 **criado** por BRUNO SARDINHA LOPES (55ff02ea-21a9-45ef-a398-cea656e6b0eb). Email: brunolopes@eletros.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-10T15:18:20-03:00

### 10 Feb 2025, 15:18:43

BRUNO SARDINHA LOPES (55ff02ea-21a9-45ef-a398-cea656e6b0eb). Email: brunolopes@eletros.com.br.  
**REMOVEU** o signatário **brunolopes@eletros.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-02-10T15:18:43-03:00

### 10 Feb 2025, 15:18:45

Assinaturas **iniciadas** por BRUNO SARDINHA LOPES (55ff02ea-21a9-45ef-a398-cea656e6b0eb). Email: brunolopes@eletros.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-10T15:18:45-03:00

### 10 Feb 2025, 15:18:54

BRUNO SARDINHA LOPES **Assinou** (55ff02ea-21a9-45ef-a398-cea656e6b0eb) - Email: brunolopes@eletros.com.br  
- IP: 187.16.97.155 (mvx-187-16-97-155.mundivox.com porta: 40672) - **Geolocalização: -22.9008585 -43.1816438** -  
Documento de identificação informado: 102.890.507-66 - DATE\_ATOM: 2025-02-10T15:18:54-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2940b79851f5e5b8dff19cc9b9e1f945488a4ac39b8b4e16749e41ee46536054

(SHA512):ed758d7e90c41d8cb1e4114dd59a8a12458a909223f8407aff2fcd110c764d123ec78bb3eff55b6e8900ced353955f313fe6b36863fce2d689f3f09e1e4536b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

## PARECER ATUARIAL DO PLANO CD PREVSERV BRASIL – 31/12/2025

### Objetivo:

Apresentação dos resultados da avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2025 do Plano CD PREVSERV BRASIL (CNPB: 2023.0018-38) em atendimento à legislação vigente.

### Qualidade da base cadastral:

Os dados individuais, posicionados em 31/12/2025, dos participantes e assistidos do plano foram, após a realização de testes apropriados e eventuais ajustes efetuados, considerados adequados para fins desta avaliação atuarial.

### Estatísticas:

#### - Benefícios a Conceder:

Quantidade de Participantes Ativos:	455
Folha de Salário de Participação Mensal:	R\$1.350.472,38
Idade Média (Anos):	39,00

Quantidade de Participantes Autopatrocinaados:	0
Folha de Salário de Participação Mensal*:	NA
Idade Média (Anos):	NA

Quantidade de Participantes em BPD** (aguardando):	26
Idade Média (Anos):	35,00

\* O Salário de Participação corresponde à parcela de remuneração (ou do subsídio) que exceder o teto do RGPS para o Participante Ativo Patrocinado e ao valor da remuneração (ou do subsídio) para o Participante Ativo Facultativo.

\*\* Inclui 14 "Aguardando Opção" e 8 "Cancelados".

#### - Benefícios Concedidos:

- RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE	
Quantidade de Benefícios Concedidos:	0
Idade Média dos Assistidos (Anos):	NA
Valor Médio do Benefício (R\$):	NA

<b>- RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>	
Quantidade de Benefícios Concedidos:	0
Idade Média dos Assistidos (Anos):	NA
Valor Médio do Benefício (R\$):	NA

<b>- RENDA MENSAL POR APOSENTADORIA</b>	
Quantidade de Benefícios Concedidos:	0
Idade Média dos Assistidos (Anos):	NA
Valor Médio do Benefício (R\$):	NA

### **Adequação dos métodos de financiamento:**

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>REGIME</b>	<b>MÉTODO DE FINANCIAMENTO</b>
Benefício de Aposentadoria	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício por Invalidez	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício por Morte de Participante ou de Assistido	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício Proporcional Diferido – BPD	Capitalização	Capitalização Financeira
Resgate	Capitalização	Capitalização Financeira
Autopatrocínio	Capitalização	Capitalização Financeira
Portabilidade	Capitalização	Capitalização Financeira

### **Hipóteses atuariais:**

<b>Premissa:</b>	<b>Valor:</b>
Indexador do Plano (Reajuste dos Benefícios)	Cotas do Patrimônio
Taxa real anual de juros:	4,63% a.a.

A hipótese de taxa real de juros de 5,08% ao ano, utilizada em 31 de dezembro de 2024, foi alterada para a taxa de 4,63% ao ano em 31 de dezembro de 2025.

Destacamos que:

- Em consonância com a legislação vigente, a taxa em questão foi definida através de estudo técnico específico embasado, fundamentalmente, pela alocação patrimonial do plano.
- A referida hipótese não impacta o resultado do plano, uma vez que as Provisões Matemáticas deste plano são constituídas apenas pelo saldo de conta dos participantes ativos, autopatrocinados, em Benefício Proporcional Diferido (BPD's) e assistidos.
- A referida hipótese é utilizada somente para realizar a estimativa do Saldo de Conta projetado na data da elegibilidade à Aposentadoria Normal.

BSL/cfors

### Rentabilidade apurada no exercício:

A rentabilidade do plano no ano (14,19%), líquida da taxa de administração, ficou acima da meta atuarial equivalente ao IPCA + 5,08% (9,56%).

Para 2026, projetou-se uma inflação de 4,00%, conforme dados do Boletim Focus de 23 de janeiro de 2026. Dessa forma, é possível afirmar que a meta atuarial de 2026 será de, aproximadamente, 8,82% (inflação + taxa real de juros composto).

### Provisões Matemáticas em 31/12/2025:

RESULTADO EM		31/12/2025
PLANO		CD PREVSERV BRASIL
CÓDIGO	TÍTULO	VALORES (em R\$)
<b>2.03</b>	<b>Patrimônio Social</b>	<b>4.489.078,69</b>
<b>2.03.01</b>	<b>Patrimônio de Cobertura</b>	<b>4.470.098,46</b>
<b>2.03.01.01</b>	<b>Provisões Matemáticas</b>	<b>4.470.098,46</b>
<b>2.03.01.01.01</b>	<b>Benefícios Concedidos</b>	-
<b>2.03.01.01.01.01</b>	<b>Contribuições Definidas</b>	-
2.03.01.01.01.01.01	Saldo de Conta dos Assistidos	-
<b>2.03.01.01.01.02</b>	<b>Benefício Definido estruturado em Regime de Capitalização</b>	-
2.03.01.01.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	-
2.03.01.01.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	-
<b>2.03.01.01.02</b>	<b>Benefícios a Conceder</b>	<b>4.470.098,46</b>
<b>2.03.01.01.02.01</b>	<b>Contribuições Definidas</b>	<b>4.470.098,46</b>
2.03.01.01.02.01.01	Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es) / Instituidor(es)	2.196.336,21
2.03.01.01.02.01.02	Saldo de Contas - Parcela Participantes	2.273.762,25
2.03.01.01.02.01.03	Saldo de Contas - Parcela Participantes Portada de EFPC	-
2.03.01.01.02.01.04	Saldo de Contas - Parcela Participantes Portada de EAPC	-
<b>2.03.01.01.02.02</b>	<b>Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado</b>	-
2.03.01.01.02.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	-
2.03.01.01.02.02.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	-
2.03.01.01.02.02.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-
<b>2.03.01.01.02.03</b>	<b>Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado</b>	-
2.03.01.01.02.03.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	-
2.03.01.01.02.03.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	-
2.03.01.01.02.03.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-
<b>2.3.1.1.02.04.00</b>	<b>Benefício Definido Estruturado em Regime Repartição de Capitais de Cobertura</b>	-

BSL/cfors

2.3.1.1.02.05.00	Benefício Definido Estruturado em Regime Repartição Simples	-
2.03.01.01.03	(-) Provisões Matemáticas a Constituir	-
2.03.01.01.03.01	(-) Serviço Passado	-
2.03.01.01.03.02	(-) Equacionamento de Déficit a Integralizar	-
2.03.01.01.03.03.00	(+/-) Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	-
2.03.01.02	Equilíbrio Técnico	-
2.03.01.02.01	Resultados Realizados	-
2.03.01.02.01.01	Superávit Técnico Acumulado	-
2.03.01.02.01.01.01	Reserva de Contingência	-
2.03.01.02.01.01.02	Reserva especial para revisão de plano	-
2.03.01.02.01.02	Déficit Técnico Acumulado	-
2.03.01.02.02	Resultados a Realizar	-
2.03.02	Fundos	18.980,23
2.03.02.01	Fundos Previdenciais	18.980,23
2.03.02.01.03	Outros - Previsto em Nota técnica atuarial	18.980,23
2.03.02.01.03.04	Fundo dos Patrocinadores	18.980,23
2.03.02.02	Fundos Administrativos	-
2.03.02.02.02	Participação no Fundo Administrativo PGA	-
2.03.02.03	Fundos para Garantia das Operações com Participantes	-

**Plano de Custeio (custos para o exercício seguinte em relação ao exercício anterior):**

As Contribuições Previdenciárias Normais dos participantes e Patrocinadoras para o próximo exercício foram estimadas em 16,04% da folha de salário de participação (8,02% para os participantes e 8,02% para as Patrocinadoras), enquanto na avaliação atuarial anterior o percentual era de 16,46% da folha de salário de participação (8,23% para os participantes e 8,23% para a Patrocinadora). Ressaltamos que as contribuições são calculadas baseadas nos percentuais definidos pelos participantes e que eles podem alterar tais percentuais, conforme previsão regulamentar. Adicionalmente, informamos que eventuais ingressos de novos participantes também implicarão na variação dos custos estimados para o próximo exercício.

A taxa de administração vigente, incidente sobre o Patrimônio do Plano, foi mantida em 0,00% ao ano.

A taxa de carregamento sobre as contribuições básicas, adicionais ou voluntárias foi mantida em 0,90% ao mês para empregados do Município de Sorocaba e 2,10% ao mês para empregados do Município de Londrina.

O Plano de Custeio apresentado neste parecer será válido de abril de 2026 a março de 2027.

### **Variação das provisões matemáticas:**

As Provisões Matemáticas deste Plano são constituídas apenas pelo saldo de conta dos participantes ativos e assistidos. A variação nas provisões matemáticas observada no período (de: R\$ 1.071.153,80 em 31/12/2024 para: R\$ 4.470.098,46 em 31/12/2025) ocorreu devido às contribuições recebidas e à variação da cota no período.

### **Principais riscos atuariais:**

Não se aplica, pois se trata de um plano sem benefícios de risco.

Vale destacar que as coberturas da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

### **Resultado apurado no exercício:**

Não se aplica, pois se trata de um plano sem benefícios de risco.

### **Outros fatos relevantes:**

O Fundo do Patrocinadores é constituído por:

- Créditos oriundos das sobras do saldo da Conta Básica de Patrocinador que não foram objeto de Resgate;
- Demais recursos/despesas auferidos pelo Plano CD PREVSERV BRASIL que não se enquadrem em qualquer outra conta contábil deverão ser alocados neste Fundo, por exemplo: juros e multas que não integrem a rentabilidade da cota, diferença de valores (previsto/realizado) em função de variações na cota, entre outros.

O saldo deste Fundo poderá ser utilizado como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica mediante aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação.

### **Conclusão:**

Consideramos que o plano encontra-se equilibrado, dependendo apenas do pagamento das contribuições previstas no Plano de Custeio para manutenção deste equilíbrio.

Atenciosamente,

**Bruno Sardinha Lopes**

Gerente Atuarial

MIBA nº 2.198

BSL/cfors



prevserv pdf

Código do documento 5d7bccef-2a64-4593-bd4e-5e9808ac4100



## Assinaturas



Bruno Sardinha Lopes  
brunolopes@eletros.com.br  
Assinou

*Bruno Sardinha Lopes*

## Eventos do documento

### 10 Feb 2026, 11:26:10

Documento 5d7bccef-2a64-4593-bd4e-5e9808ac4100 **criado** por BRUNO SARDINHA LOPES (55ff02ea-21a9-45ef-a398-cea656e6b0eb). Email: brunolopes@eletros.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-10T11:26:10-03:00

### 10 Feb 2026, 11:27:21

Assinaturas **iniciadas** por BRUNO SARDINHA LOPES (55ff02ea-21a9-45ef-a398-cea656e6b0eb). Email: brunolopes@eletros.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-10T11:27:21-03:00

### 10 Feb 2026, 11:28:05

BRUNO SARDINHA LOPES **Assinou** (55ff02ea-21a9-45ef-a398-cea656e6b0eb) - Email: brunolopes@eletros.com.br - IP: 177.69.142.66 (177-069-142-066.static.ctbctelecom.com.br porta: 44758) - **Geolocalização:** -22.900315102342095 -43.182316215232184 - Documento de identificação informado: 102.890.507-66 - DATE\_ATOM: 2026-02-10T11:28:05-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):e0fddfe0be0fea6d0055c952e9b4778f2e36c4aef3e318dd041ecd8124302ba6  
(SHA512):12871bf5666d7a49af3dba71a3ba748ddb0f099bc453c07b9074cb51472d5b501afd9edb0d311f193a37a453dfb0f879829904485d7027bb1da60405530f4f18

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



## **Política de Investimentos 2025 a 2029**

Plano CD PREVSERV BRASIL

## Sumário

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....	4
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
2.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	4
2.2.	Distribuição de competências .....	5
2.3.	Norma de Alçadas de Investimentos .....	9
2.3.1.	Tabela de Limites de Alçada .....	9
3.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGGR .....	10
4.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE .....	10
4.1.	Conflitos de Interesse .....	11
4.1.1.	Público Interno.....	11
4.1.2.	Público Externo .....	11
5.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS E RELACIONAMENTO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	11
5.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos.....	12
5.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos .....	13
6.	SOBRE O PLANO .....	13
6.1.	Cenário Macroeconômico .....	14
6.2.	Estudo de Macroalocação .....	14
7.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	14
7.1.	Rentabilidade auferida .....	15
7.2.	Definição de Metas e Benchmarks.....	15
8.	LIMITES.....	16
8.1.	Limite de alocação por segmento .....	16
8.2.	Alocação por emissor .....	18
8.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).....	18
8.3.	Concentração por emissor .....	18
9.	DERIVATIVOS.....	19
10.	PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	20
11.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	21
11.1.	Risco de Mercado.....	21
11.1.1.	VaR e B-VaR.....	21
11.1.2.	Stress Test .....	22
11.1.3.	Monitoramento e Providências .....	23
11.2.	Risco de Crédito .....	23
11.2.1.	Abordagem Qualitativa .....	24
11.2.2.	Abordagem Quantitativa.....	24
11.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	25
11.2.4.	Controle de Concentração .....	26

11.3.	Risco de Liquidez .....	26
11.3.1.	Redução de Demanda de Mercado (Ativo) .....	26
11.4.	Risco Operacional .....	27
11.5.	Risco Legal .....	27
11.6.	Risco Sistêmico .....	28
11.7.	Risco relacionado à sustentabilidade .....	28
12.	CONTROLES INTERNOS .....	29
12.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos .....	29
12.2.	Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento .....	30
13.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO .....	30

## 1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano CD PREVSERV BRASIL, administrado pela Eletros - Fundação Eletrobrás de Seguridade Social, referente ao exercício de 2025 e com vigência até 2029, visa a:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano CD PREVSERV BRASIL, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

## 2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

### 2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Eletros, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado de que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Eletros ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses;
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- VI. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

*“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:*

*I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;*

*II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e*

*III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada, refletida e desinteressada.”*

## 2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

### Conselho Deliberativo (CDE)

Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.
- Autorizar investimentos iguais ou superiores a 3% dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, (exceto títulos públicos, onde o limite é de 5% dos recursos garantidores do plano e a partir deste limite também necessita de autorização.	- Exercer maior controle sobre operações de grande vulto.
- Autorizar os investimentos nas modalidades de renda variável permitidas pela legislação e não previstas na PI 2025-2029.	- Mitigar a possibilidade de ocorrência de operações conflitantes com a legislação em vigor.
- Aprovar as operações que envolvam a alienação e constituição de ônus reais sobre bens imóveis.	- Observar os limites legais e de liquidez dos planos.
- Aprovar a definição de encargos financeiros das operações com participantes (empréstimos).	- Verificar se os valores envolvidos não prejudicam a rentabilidade dos planos.

- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ).	- Verificar se o Diretor Estatutário nomeado possui competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Nomear o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR).	- Verificar se o profissional nomeado possui competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, questionando-os e sugerindo correções.	- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e imprecisões.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras.	- Aprovar os demonstrativos contábeis e prestar contas ao Conselho Fiscal e reguladores, disponibilizando suas informações aos participantes e assistidos.

### Conselho Fiscal (CFE)

Responsabilidades	Objetivos
- Fiscalizar as atividades de investimento da Eletros.	- Verificar se a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável.
<p>- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimento e suas respectivas atualizações anuais;</p> <p>- Manifestar-se em relatório sobre a aderência da gestão à presente política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:</p> <p>(i) Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento.</p> <p>(ii) Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de sugestões de saneamento, quando for o caso.</p> <p>Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos itens I, II e III devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do conselho deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.</p> <p>(iii) Acompanhamento do orçamento da entidade.</p>	<p>- Verificar se a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados;</p> <p>- Verificar se os controles internos estão adequados para garantir o gerenciamento dos riscos atuariais;</p> <p>- Verificar a adequação e implantação das melhorias das ações de controle propostas pela administração;</p> <p>- Verificar a adequação dos controles internos para prevenir conflito de interesses e a realização de operações dos dirigentes com partes relacionadas;</p> <p>- Verificar se os requisitos de certificação profissional dos conselheiros, diretores e gestores de investimentos estão sendo atendidos.</p>
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.	- Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês.	- A atividade de controle da Eletros exige permanente acompanhamento, das atividades e decisões efetuadas. Para tanto, a leitura atenta de todas as decisões tomadas é importante para que o conselheiro tenha condições de solicitar eventuais esclarecimentos ou documentos adicionais, se for o caso.
- Verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de "liquidação duvidosa".	- Visa evitar distorções na avaliação da situação patrimonial dos investimentos, mitigando o risco de erro na apuração dos resultados do exercício.

### Diretoria Executiva (DEE)

Responsabilidades	Objetivos
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.
- Monitorar o risco e o retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, contratação e distrato de administradores fiduciários, de agentes custodiantes e de outros prestadores de serviços e intermediários relativos à gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do PGA.	- Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. - Verificar se os prestadores de serviços possuem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a contratada. - Certificar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante, especificamente, no mercado de previdência complementar fechada.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitê de Investimentos e de risco.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros dos comitês para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.

### Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

### Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

### Comitê de Investimentos (CI)

Responsabilidades	Objetivos
- Avaliar as aplicações dos recursos garantidores.	- Assessorar a Diretoria Executiva da Eletros (DEE) nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimento.
- Mensalmente, monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Auxiliar o AETQ/ARGR nas atividades de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Realizar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionadas à gestão de investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.

### Analista de Investimento

Responsabilidades	Objetivos
- Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	Colaborar tecnicamente com orientações para subsidiar os entendimentos pelas áreas de negócios na emissão de documentos oficiais.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas internas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Emitir pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Registo das opiniões dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.
- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviço.	- Subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas, projetos relativos à sua área de atuação.	- Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação.
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimento, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado.	- Colaborar com a gestão da Eletros na identificação de oportunidades de seleção de ativos, enviando aos Comitês de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da Eletros nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.

### 2.3. Norma de Alçadas de Investimentos

A delegação de poderes deve considerar a segregação de funções, que consiste na separação entre as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de forma que uma instância ou colaborador não inicie e conclua todas as etapas de um mesmo processo. Os poderes delegados devem ser exercidos em estrita observância à diretriz permanente de redução de custos, bem como aos limites aprovados no orçamento.

#### 2.3.1. Tabela de Limites de Alçada

As autorizações aplicam-se às operações realizadas individualmente e para a consolidação das operações realizadas no horizonte de 30 (trinta) dias corridos.

Evento		Alçada Decisória (*)
1	Aprovar a realização de operações em investimentos de Pessoa Jurídica não Financeira – PJNF do segmento de renda fixa do mesmo emissor, até 3% dos RGRT.	DEE
2	Aprovar a realização de operações em investimentos de Pessoa Jurídica Financeira – PJF do segmento de renda fixa do mesmo emissor, até 3% dos RGRT.	DEE
3	Aprovar a realização de operações em títulos públicos federais, até 5% dos RGRT, exceto operações compromissadas.	DEE
4	Aprovar a realização de operações do segmento de investimentos estruturados, até 3% dos RGRT	DEE
5	Aprovar a realização de operações de alienação, oneração, doação e permuta de bens imóveis.	CDE
6	Autorizar o pagamento de impostos, taxas e despesas diretas de investimentos imobiliários cujo valor não exceda 0,02% das despesas administrativas aprovadas no orçamento do ano.	PRA
7	Aprovar operações de locação de bens imóveis.	DEE
8	Autorizar, no site do custodiante, as operações de compra e/ou venda de títulos e ações.	PRG
9	Definir os títulos depositados como margem de garantia em contratos futuros.	DFI
10	Executar as operações de compra e/ou venda de títulos, ações e derivativos por meio de corretoras habilitadas em conformidade com a Norma de Seleção de Corretoras.	DFI
11	Executar e/ou solicitar a execução das operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa (over).	DFI
12	Aprovar a alocação nos segmentos de renda fixa, renda variável, fundos imobiliários, investimentos estruturados e investimentos no exterior.	DEE
13	Aprovar as concessões de empréstimo em conformidade com a Norma de Empréstimo.	DBR
14	Autorizar as requisições de pagamento das concessões de empréstimo.	DBR
15	Aprovar devolução de parcela de empréstimo descontada indevidamente.	DBR

(\*) PRA – Gerência Administrativa; PRG – Gerência de Gestão de Riscos e Controles Internos; DFI – Gerência de Investimentos; DBR - Gerência de Relacionamento e Benefícios.

É competência do CDE, a aprovação das operações acima dos limites estabelecidos na tabela para os eventos 1, 2, 3 e 4, conforme estabelecido na Norma de Alçadas de Investimento.

Podem ser realizadas negociações de ações na carteira própria no segmento de renda variável sem a prévia aprovação da DEE (critério de autonomia), conforme estabelecido na Política de Alçadas.

PRESEÇA NO IBrX	ANÁLISE INTERNA	LIQUIDEZ MÉDIA 30 DIAS (R\$)	LIMITE
Sim	Sim	>20 MILHÕES	Até 3% acima do IBrX <sup>1</sup> ou da última carteira <sup>2</sup> apresentada ao CI, dos 2, o maior.
Sim	Sim	Entre 5 e 20 Milhões	Até 2% acima do IBrX <sup>1</sup> ou da última carteira <sup>2</sup> apresentada ao CI, dos 2, o maior.
Sim	Não	>20 Milhões	Até 2% acima do IBrX <sup>1</sup> ou da última carteira <sup>2</sup> apresentada ao CI, dos 2, o maior.
Sim	Não	Entre 5 e 20 Milhões	Até 1% acima do IBrX <sup>1</sup> ou da última carteira <sup>2</sup> apresentada ao CI, dos 2, o maior.
Não	Sim	> 5 Milhões	Até 2% da última carteira <sup>2</sup> apresentada ao CI.
Não	Não	>5 Milhões	Até 1% da última carteira <sup>2</sup> apresentada ao CI.

<sup>1</sup> Somando-se as diversas classes de ação e considerando o limite de 20% da carteira.

<sup>2</sup> Considerando as oscilações passivas nos pesos das ações.

Todas as operações enquadradas no critério de autonomia devem ser formalmente reportadas na reunião de DEE após a realização das operações.

### 3. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, os seguintes membros da Diretoria Executiva:

DESIGNAÇÃO DE AETQ			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	020.747.807-4	Luiz Guilherme de França Nobre Pinto	Diretor Financeiro

DESIGNAÇÃO DE ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	813.693.957-87	Pedro Paulo da Cunha	Presidente

### 4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:  
 Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g

## **4.1. Conflitos de Interesse**

O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais dos profissionais, diretores e/ou conselheiros, de grupos ou de terceiros se opõem aos princípios da Eletros e podem gerar prejuízo para a Fundação.

### **4.1.1. Público Interno**

A Eletros não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, de forma que qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder à imediata declaração de impedimento.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

### **4.1.2. Público Externo**

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos da Entidade deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas pelas áreas responsáveis pelo jurídico e compliance.

## **5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS E RELACIONAMENTO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO**

Legislação de referência:  
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alíneas c/ e.

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

### 5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macroalocação;
- Documentação da oferta, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- As taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- As estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, no mínimo:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;
- No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas.

Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos e àqueles detalhados na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e as regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

## 5.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao *benchmark*, considerando-se o horizonte de investimento;
- Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Monitoramento do *rating* e das garantias, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

Cabe destacar que, no caso de gestores de fundos de fundos, a performance do investimento deve ser avaliada levando-se em conta a performance dos fundos investidos em segundo nível, sem prejuízo de comparações com outros potenciais gestores.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

## 6. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:  
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS				
Nome	Modalidade	Meta ou Índice de Referência	CNPB	CNPJ Plano
Plano CD PREV SERV BRASIL	Contribuição Definida (CD)	INPC + 5,08% a.a.	2023.0018-38	53.185.629/0001-10

### 6.1. Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com a realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da Entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (*top down*), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação realizados em paralelo com o preparo desta Política de Investimentos.

### 6.2. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a Eletros realizou o estudo de macroalocação do plano, visando à manutenção de uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e simultaneamente minimize a probabilidade de déficit atuarial.

Para tanto, considerou as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos. Não obstante, foram respeitados os limites de cada classe de ativos, dadas as restrições legais e demais parâmetros considerados no modelo.

## 7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I e Resolução

CMN nº 4.994/22, Art. 19.

A alocação dos recursos deverá, permanentemente, respeitar os limites fixados nesta Política de Investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	78,00%	32,00%	100,00%
Renda Variável	70%	10,00%	0,00%	30,00%
Estruturado	20%	5,00%	0,00%	10,00%
Imobiliário	20%	3,00%	0,00%	10,00%
Operações com participantes	15%	1,00%(*)	0,00%	8,00%

Exterior	10%	3,00%	0,00%	10,00%
----------	-----	-------	-------	--------

(\*) A Eletros somente poderá conceder empréstimos aos participantes inscritos no Plano CD PREVSERV BRASIL após o estabelecimento, em comum acordo com a Patrocinadora, de prazos, procedimentos e obrigações relativos às cobranças das prestações dos empréstimos em folha de pagamento, em conformidade com os normativos internos de empréstimo da Eletros. Outrossim, a efetiva concessão de empréstimos no âmbito do Plano CD PREVSERV BRASIL depende de estudo da sua viabilidade, face ao quantitativo de participantes e o somatório do patrimônio do plano, conforme análise e autorização a ser realizada pelo CDE.

### 7.1. Rentabilidade auferida

Legislação de referência:

Resolução Previc nº 23/23, Art. 212, Inciso III.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA* – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024**	ACUMULADO
Plano	NA	NA	NA	NA	6,55%	6,55%
Renda Fixa	NA	NA	NA	NA	6,55%	6,55%
Renda Variável	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Estruturado	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

\* Metodologia para apuração da rentabilidade: 1 - Cotização Adaptada.

\*\*O plano teve início em maio de 2024.

### 7.2. Definição de Metas e Benchmarks

Legislação de referência:

Resolução Previc nº 23/23, Art. 212, Inciso II.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), são estabelecidos nessa seção.

Entende-se como *benchmark* para determinado mandato ou segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidos conforme tabela a seguir:

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO 2025
Plano	INPC + 5,08% a.a.	INPC + 5,08% a.a.	9,46%
Renda Fixa	CDI	INPC + 8,26% a.a.	14,32%
Renda Variável	IBrX + 2,00% a.a.	INPC + 14,21% a.a.	20,60%
Estruturado	INPC + 10,00% a.a.	INPC + 10,00% a.a.	16,16%
Imobiliário	INPC	INPC	5,60%
Operações com Participantes	INPC + 7,53% a.a.	INPC + 7,53% a.a.	13,55%
Exterior	MSCI World (BRL)	INPC + 14,74% a.a.	21,17%

## 8. LIMITES

Legislação de referência:

IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

### 8.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	<b>Renda Fixa</b>	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		90%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%

		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		10%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		10%
22	-	-	<b>Renda Variável</b>	<b>70%</b>	<b>30%</b>
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	30%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	30%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF exterior	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	<b>Estruturado</b>	<b>20%</b>	<b>10%</b>
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	10%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	10%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	10%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
24	-	-	<b>Imobiliário</b>	<b>20%</b>	<b>10%</b>
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	10%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		5%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
	-	-	Estoque imobiliários (*)		0%
25	-	-	<b>Operações com Participantes</b>	<b>15%</b>	<b>8%</b>
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	8%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	<b>Exterior</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
	IV	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

(\*) Vide art. 37, §4º da Resolução CMN nº 4.994/2022.

## 8.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

### 8.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Eletros, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A Eletros irá observar no ato de **aquisição direta ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”)**, conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

## 8.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I <sup>1</sup>	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa, Renda Variável ou Exterior	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP <sup>2</sup>	25%	25%
		e	FII e FIC-FII*	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26*	25%	25%

<sup>1</sup> Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28 da Resolução CMN 4994/2022.

<sup>2</sup> Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28 da Resolução CMN 4994/2022.

	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <sup>3</sup>	25%	25%
	III	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§2º	De uma mesma classe de cotas FIDC.	25%	25%
	-	§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

## 9. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente, os limites, as restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

A Eletros, através de seus fundos de investimentos e/ou carteira própria, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido e nos normativos internos. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e a oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela *Clearing*;<sup>4</sup>
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.<sup>4,5</sup>

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância critérios legais, a Eletros poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;

<sup>3</sup> Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

<sup>4</sup> Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput do art. 30 da Resolução CMN nº 4.994/2022 não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

<sup>5</sup> No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput do art. 30 da Resolução CMN nº 4.994/2022, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994.

- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção, seja em relação a um cenário adverso ou ao descolamento em relação a um determinado objetivo.

## 10. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela Eletros (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção à regra, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento;
- Reclassificação: a alteração da modalidade na curva para a mercado pode ser realizada, a critério da Eletros, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

## 11. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:  
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

### 11.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

#### 11.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos *benchmarks*, quando for o caso. O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

ESTRUTURA	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Consolidado	INPC + 5,08% a.a.	<i>B-VaR</i>	6,00%
Segmento Renda Fixa	CDI	<i>VaR</i>	4,00%
Renda Fixa CDI	CDI	<i>B-VaR</i>	1,00%

Renda Fixa Crédito CDI	CDI + 0,50% a.a.	<i>B-VaR</i>	2,50%
Renda Fixa Inflação	IMA-B	<i>B-VaR</i>	3,00%
Renda Fixa Crédito Privado High Yield	CDI + 3% a.a.	<i>VaR</i>	5,00%
Multimercado Institucional	CDI + 0,50% a.a.	<i>B-VaR</i>	3,00%
Segmento Renda Variável	IBrX + 2,00% a.a.	<i>VaR</i>	8,00%
Renda Variável Ativa	IBRX + 2,00% a.a.	<i>B-VaR</i>	10,00%
Renda Variável Passiva	IBRX	<i>B-VaR</i>	3,00%
Segmento Estruturado	INPC + 10,00% a.a.	<i>VaR</i>	6,00%
Multimercados Estruturados	CDI + 2,00%	<i>B-VaR</i>	6,00%
FIP	INPC + 10,00% a.a.	<i>N.H.</i>	N.H.
Segmento Imobiliário	INPC	<i>VaR</i>	10,00%
FII	IFIX	<i>B-VaR</i>	10,00%
Segmento Exterior	MSCI World (BRL)	<i>VaR</i>	12,00%
Exterior – RF / Balanceado (com hedge)	BARCLAYS GLOBAL AGG BONDS	<i>B-VaR</i>	8,00%
Exterior – RF/ Balanceado (sem hedge)	BARCLAYS GLOBAL AGG BONDS (em Reais)*	<i>B-VaR</i>	8,00%
Exterior – RV (com hedge)	MSCI WORLD	<i>B-VaR</i>	15,00%
Exterior – RV (sem hedge)	MSCI WORLD (em Reais)*	<i>B-VaR</i>	15,00%
Exterior – Multiestratégia	USD + 5,5% a.a.	<i>B-VaR</i>	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

Para o caso específico dos investimentos no exterior, cabe destacar que a questão da exposição cambial é essencial para o correto acompanhamento dessa estratégia. Dessa forma, as indicações acima devem ser lidas da seguinte forma:

- A indicação “com hedge” identifica investimentos que não corram o risco cambial, isto é, uma situação em que a variação cambial está “hedgeada” para Reais (R\$). Nesse caso, o *benchmark* correspondente é o *benchmark* na moeda original do fundo, sem a conversão em Reais;
- A indicação “sem hedge” identifica investimentos que, para além do risco do ativo-base, também corram o risco cambial, isto é, uma situação em que a variação cambial interfere no desempenho do fundo. Nesse caso, o *benchmark* correspondente é o *benchmark convertido* para Reais.

### 11.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3<sup>6</sup>
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A Entidade entende que valores de perda de até 10% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor por mais de uma vez.

### 11.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

### 11.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa a mitigar o efeito de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, a Eletros, a Consultoria contratada e o gestor responsável pelo fundo realizam o acompanhamento das emissões de crédito, onde procuram identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa, realizada no caso de operações diretas, é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de

<sup>6</sup>Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

	pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar o emissor de crédito ou uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco ( <i>rating</i> ).

### 11.2.1. Abordagem Qualitativa

Nos fundos de investimentos em que o gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e Eletros, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo e nesta Política de Investimentos.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade, além dos insumos gerados pela consultoria contratada.

### 11.2.2. Abordagem Quantitativa

A avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Eletros estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras ou instituições, financeiras ou não, pertencentes a conglomerados financeiros, será considerado o *rating* da emissão, na ausência deste, o *rating* do conglomerado financeiro.
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora, exceção no caso de instituições pertencentes a conglomerados financeiro, onde na ausência de *rating* da emissão, será considerado o *rating* do conglomerado financeiro controlador.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	
	AA (bra)	brAA	AA.br	AA	
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	AA-	
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	
	A (bra)	brA	A.br	A	
	A- (bra)	brA-	A-.br	A-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	

	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	BBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	BBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	BB.br	BB	
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	BB-	
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	
	B (bra)	brB	B.br	B	
	B- (bra)	brB-	B-.br	B-	
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	CCC	
	CC (bra)	brCC	CC.br	CC	
	C (bra)	brC	C.br	C	
8	D (bra)	brD	D.br	D	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

### 11.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%

Grau Especulativo	5%
-------------------	----

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria “Grau Especulativo” não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

Adicionalmente, a avaliação do crédito privado na carteira da Eletros levará em consideração a Política de Concessão e Avaliação de Crédito.

#### 11.2.4. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para evitar eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia, visto que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Eletros observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	1%	10%

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

### 11.3. Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

#### 11.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

<b>HORIZONTE</b>	<b>PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA</b>
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	20%
1260 dias úteis	30%

#### **11.4. Risco Operacional**

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 12 desta política;
- Conhecimento e mapeamento de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados;
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

#### **11.5. Risco Legal**

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio de:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios elaborado pela área de Gestão de Riscos que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídico da carteira de investimentos.

### 11.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Eletros poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

### 11.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ESG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ESG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a Eletros se atentará, em seus processos de seleção, incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio.

## 12. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:

IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso VII, alínea d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22, serão aplicados os seguintes controles internos:

### 12.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

## 12.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência à legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

## 13. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 1; e

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 364, § 2º.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação da Revisão na Diretoria Executiva	18/03/2025
Aprovação da Revisão no Conselho Deliberativo	28/03/2025
Publicação no site da Eletros	Até 31/03/2025
Encaminhamento ao Conselho Fiscal	Até 31/03/2025
Encaminhamento à PREVIC	Até 31/03/2025



# Plano CD PrevServ Brasil

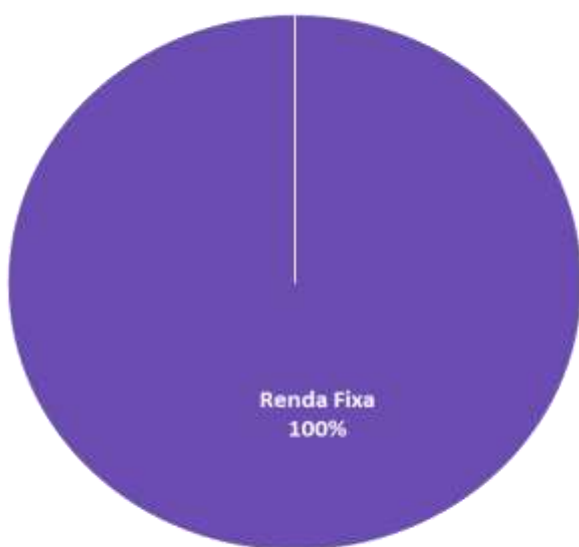
## Rentabilidade e Alocação Preliminar

### Faixa de Alocação de ativos (PI 2024)

	Mínima	Máxima
Renda Fixa	32%	100%
Renda Variável	0%	30%
Empréstimos	0%	10%
Imóveis	0%	10%
Inv. Estruturados	0%	8%
Inv. no Exterior	0%	10%

### Rentabilidade Nominal (Plano CD PrevServ Brasil)

Dezembro	Acumulada 2024	Acumulada (PI 2024)
0,8%	6,6%	5,9%
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-



Patrimônio preliminar de  
**R\$ 1,062 milhões**  
em Dezembro de 2024.

## Rentabilidade Preliminar

No plano CD PrevServ Brasil, investimos sua alocação integral nos fundos de renda fixa da Eletros que tem um performance atrelada ao CDI que tem apresentado nesse momento rentabilidades acima da sua taxa de referência, conforme tabela abaixo. Dessa forma a rentabilidade do plano CD PrevServ Brasil tem apresentado rentabilidades acima da sua taxa de referência desde o seu início em maio de 2024.

	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Acumulado		
													2024	12 meses	24 meses
Plano CD PrevServ Brasil	-	-	-	-	0,6%	0,8%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%	0,7%	0,8%	6,6%	-	-
Taxa de Referência	-	-	-	-	0,9%	0,7%	0,7%	0,3%	0,9%	1,0%	0,7%	0,9%	6,2%	-	-
INPC <sup>4</sup>	-	-	-	-	0,5%	0,3%	0,3%	-0,1%	0,5%	0,6%	0,3%	0,5%	2,3%	-	-
CDI <sup>2</sup>	-	-	-	-	0,8%	0,8%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%	0,8%	0,9%	6,2%	-	-
IBRX <sup>3</sup>	-	-	-	-	-3,2%	1,5%	2,9%	6,6%	-3,0%	-1,5%	-2,9%	-4,4%	-1,2%	-	-

[1] Taxa de referência do plano CD PrevServ Brasil: variação do INPC acrescida de 5,01% em 2024

[2] CDI é o Certificado de Depósito Interbancário e índice de referência do segmento de renda fixa da ELETROS.

[3] IBRX é o Índice Brasil e referência do segmento de renda variável da ELETROS.

[4] O INPC utilizado é uma previsão do mês vigente do Relatório de Investimentos.

\*A rentabilidade é bruta, ou seja, não exclui a taxa de administração ou outros custos dos planos.

# Plano CD PrevServ Brasil

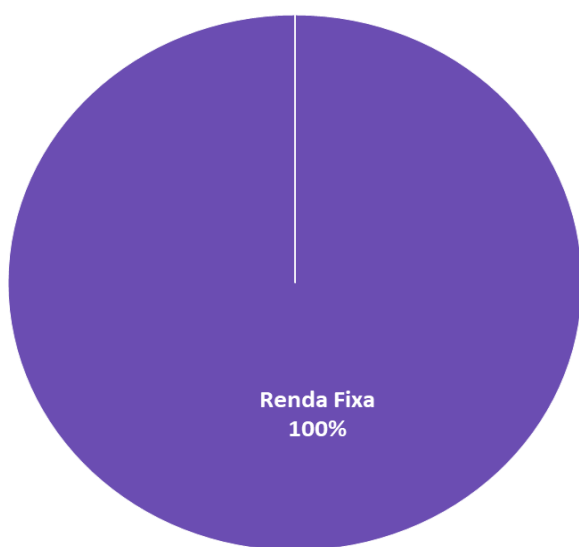
## Rentabilidade e Alocação Preliminar

### Faixa de Alocação de ativos (PI 2025)

	Mínima	Máxima
Renda Fixa	32%	100%
Renda Variável	0%	30%
Empréstimos	0%	10%
Imóveis	0%	10%
Inv. Estruturados	0%	8%
Inv. no Exterior	0%	10%

### Rentabilidade Nominal (Plano CD PrevServ Brasil)

Dezembro	Acumulada 2025	Acumulada (PI 2025)
1,2%	14,2%	11,1%
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-



Patrimônio preliminar de  
**R\$ 4,41 milhões**  
em Dezembro de 2025.

## Rentabilidade Preliminar

No plano CD PrevServ Brasil, investimos sua alocação integralmente nos fundos de renda fixa da Eletros que possuem performance atrelada ao CDI, apresentando atualmente rentabilidade acima da sua taxa de referência, conforme tabela abaixo. Dessa forma, a rentabilidade do plano CD PrevServ Brasil em 2025 ficou em 14,2%, acima de sua taxa de referência de 9,2%.

	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	Acumulado		
													2025	12 meses	24 meses
Plano CD PrevServ Brasil	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,1%	1,1%	1,2%	1,2%	1,2%	1,3%	1,1%	1,2%	14,2%	14,2%	-
Taxa de Referência	0,4%	1,9%	0,9%	0,9%	0,8%	0,6%	0,6%	0,2%	0,9%	0,4%	0,4%	0,6%	9,2%	9,2%	-
INPC <sup>4</sup>	1,0%	1,5%	0,5%	0,5%	0,4%	0,2%	0,2%	-0,2%	0,5%	0,0%	0,0%	0,2%	3,9%	3,9%	-
CDI <sup>2</sup>	0,7%	1,0%	1,0%	1,1%	1,1%	1,1%	1,3%	1,2%	1,2%	1,3%	1,1%	1,1%	14,2%	14,2%	-
IBRX <sup>3</sup>	0,9%	-2,7%	5,9%	3,3%	1,7%	1,4%	-4,2%	6,2%	3,5%	2,1%	6,4%	1,2%	33,5%	33,5%	-

[1] Taxa de referência do plano CD PrevServ Brasil: variação do INPC acrescida de 5,01% em 2024 e 5,08% em 2025.

[2] CDI é o Certificado de Depósito Interbancário e índice de referência do segmento de renda fixa da ELETROS.

[3] IBRX é o Índice Brasil e referência do segmento de renda variável da ELETROS.

[4] O INPC utilizado é uma previsão do mês vigente do Relatório de Investimentos.

\*A rentabilidade é bruta, ou seja, não exclui a taxa de administração ou outros custos dos planos.



Acesse o E-book de  
Perfis de Investimento

Conheça a diferença entre perfis e os que melhor se adequam para cada momento de sua vida.

[eletros.com.br/perfis-de-investimento/](http://eletros.com.br/perfis-de-investimento/)